

Poder Judiciário de
Santa Catarina

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

ano 20

n. 4682

sexta-feira

06 de março de 2026

19:02h

Índice

Tribunal de Justiça

Presidência

Ato

ATO GP N. 856 DE 4 DE MARÇO DE 2026.

O Desembargador Rubens Schulz, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 83, V, da Constituição Estadual, resolve, na forma do disposto no art. 50 da Lei Complementar estadual n. 367, de 7 de dezembro de 2006, PROMOVER POR ANTIGUIDADE o Magistrado Morgana Dalla Costa Rocha, Juíza de Direito da comarca de Palmitos, de entrância inicial, para o cargo de Juiz de Direito da Vara Criminal da comarca de Campos Novos, de entrância final, que vagou em decorrência da promoção do Juiz de Direito Lucas Antônio Mafra Fornerolli.

Rubens Schulz

Presidente

Portaria

Portaria GP N. 611 DE 6 DE MARÇO DE 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 90 da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina), e considerando o disposto nos incisos I e II do art. 7º, caput, da Resolução GP n. 35 de 15 de outubro de 2021, bem como a decisão proferida no Processo Administrativo eletrônico n. 0015707-61.2026.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Afastar das funções exercidas neste Tribunal o Desembargador Luiz Antônio Zanini Fornerolli (4763), no período de 28 de abril a 2 de maio de 2026, para participar da Conferência sobre Políticas Públicas, Artes e Tecnologia, organizada pela Newman Educational e pela Southeast Missouri State University (EUA), em parceria com a Universidade do Estado do Amazonas (BR), a realizar-se em Cape Girardeau, Missouri, Estados Unidos da América.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na presente data.

Rubens Schulz

Presidente

PORTARIA GP N. 610 DE 06 de março de 2026.

O JUIZ COORDENADOR DE MAGISTRADOS, por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, nos termos da Resolução n. 23/2009-TJ,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Magistrados a seguir nomeados para atuarem como cooperadores nas Comarcas, varas e períodos a seguir indicados:

Magistrado(a)	Comarca e Vara	Período
Amanda Varginha Salgado	São Bento do Sul - Vara Criminal	05 e 06/03/2026
André da Silva Silveira	Curitibanos - 2ª Vara Cível e Vara da Fam., Inf., Juv., Idoso, Órf. e Suc.	09 a 12/03/2026
Arlei Wicliif Leal da Silva	Itapiranga	11 a 15/03/2026
Bruno Carol Butka	Concórdia - Vara Regional de Garantias	04 a 06/03/2026
Bruno Moresco Silveira	Itajaí - 1ª Vara Criminal	06/03/2026
Cauê Pereira Martins Santos	Guaramirim - 1ª Vara Cível	05 e 06/03/2026
Daniela Fernandes Dias Morelli	Jaraguá do Sul - 2ª Vara Criminal	13/03/2026
Daniely Zampronio Laurentino de Albuquerque	Tubarão - 1ª Vara Criminal	05/03/2026
Douglas Braida de Moraes	Braço do Norte - Vara Criminal	27/02/2026
Douglas Cristian Fontana	Xaxim - 1ª Vara	06/03/2026
Eduardo Manhoso	Concórdia - Juizado Especial Cível e Criminal	28/02/2026
Eduardo Manhoso	Itá	04/03/2026
Eduardo Veiga Vidal	Balneário Camboriú - 2ª Vara Criminal	04/03/2026
Eduardo Veiga Vidal	Itajaí - 1ª Vara Criminal	03 e 04/03/2026
Eduardo Veiga Vidal	Biguaçu - Vara Criminal	27/03/2026
Érica Bianchi Piva Vicentini	São Lourenço do Oeste	02 e 06/03/2026
Fabiola Duncka Geiser	Blumenau - 2ª e 3ª Varas Cíveis	06/03/2026
Felippi Ambrósio	Joinville - 1ª Vara Criminal	10/03/2026
Felipe Cezar do Nascimento	São Lourenço do Oeste	12 e 13/03/2026
Flávia Carneiro de Paris	Caçador - Vara da Fam., Inf. e Juv., Idosos, Órfãos e Sucessões	05/03/2026

Magistrado(a)	Comarca e Vara	Período
Gabriel Ribeiro Brega	Imbituba - Vara Criminal	05 e 06/03/2026
Gabriel Ribeiro Brega	Imbituba - 1ª Vara Cível	01, 02 e 04/03/2026
Gabriel Ribeiro Brega	Capital - 4º Juízo da Vara Estadual de Organizações Criminosas	01 e 02/03/2026
Gabriel Ribeiro Brega	Capital - Juizado de Violência Doméstica	04 e 09/03/2026
Gabriel Scarpim de Paula	Anita Garibaldi	01 a 05/03/2026
Ildo Fabris Júnior	Concórdia - Vara Criminal	03/03/2026
Jean Éverton da Costa	Concórdia - Vara Criminal	03/03/2026
João Bastos Nazareno dos Anjos	Palhoça - 1ª Vara Criminal	03 a 06/03/2026
Karoline Casa	Lages - 2ª Vara Criminal	13 e 20/02/2026
Karoline Pereti de Lima	Caçador - Vara da Fam., Inf. e Juv., Idosos, Órfãos e Sucessões	06/03/2026
Kledson Gewehr	Concórdia - Vara Criminal	03/03/2026
Mariana Haefliger Reineri	Balneário Camboriú - 2ª Vara Criminal	04/03/2026
Mateus da Luz Danelhuk	Canoinhas - Vara Criminal	27/02/2026
Mateus da Luz Danelhuk	Joinville - Vara Regional de Garantias	05/03/2026
Mirela Lissa Yasutomi	Canoinhas - 1ª Vara Cível	02/03/2026
Mirela Lissa Yasutomi	Canoinhas - Vara Criminal	27/02/2026
Miguel Benini Candido	Criciúma - Juizado Esp. Crim. e de Violência Dom. e Fam. contra Mulher	05 e 06/03/2026
Raul Bertani de Campos	São Miguel do Oeste - 1ª Vara Cível e Cunha Porã	11 e 12/03/2026
Roberto Inácio Neundorff	Porto União - 1ª Vara	04 a 06/03/2026
Victor Machado Schmitt	Gaspar - Vara Criminal	06/03/2026
Yuri Lorentz Violante Frade	Araquari - 2ª Vara	03/03/2026

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Rafael Steffen da Luz Fontes

Coordenador de Magistrados

PORTARIA GP N. 587 DE 05 de março de 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando de suas atribuições conferidas pelo art. 90 da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina), considerando a decisão proferida nos autos do Processo Administrativo eletrônico n.0031708-97.2021.8.24.0710

RESOLVE:

Art. 1º Deferir as compensações de folgas decorrentes de plantão dos(as) Excelentíssimos(as) Desembargadores(as) e designar os Magistrados para substituírem nas respectivas câmaras, nos períodos indicados do corrente ano, a saber:

Matrícula	Desembargador(a)	Início afastamento	Fim afastamento	Nº dias	Câmara	Substituto(a) (matrícula)
4771	Antônio Zoldan da Veiga	24/03/2026	25/03/2026	3	6ª Câmara Comercial	Patrícia Nolli (9636)
		27/03/2026	27/03/2026			
66890	Fernanda Sell de Souto Goulart Fernandes	24/04/2026	24/04/2026	4	8ª Câmara de Direito Civil	Eliza Maria Strapazzon (2805)
		27/04/2026	29/04/2026			
4110	João Alexandre Dobrowski Neto	09/03/2026	13/03/2026	5	1ª Câmara de Direito Civil	André Alexandre Happke (10546)
3551	Álvaro Luiz Pereira de Andrade	30/03/2026	01/04/2026	3	7ª Câmara de Direito Civil	Carlos Roberto da Silva (4766)

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Rubens Schulz

Presidente

PORTARIA GP N. 614 DE 06 de março DE 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 90 da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina), e considerando o disposto no art. 2º, inc. IV, da Resolução GP n. 31 de 26 de junho de 2018, bem como na decisão proferida no Processo Administrativo eletrônico n. 0013117-14.2026.8.24.0710 ,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Juiz de Direito Laudenir Fernando Petroncini, na condição de juiz cooperador técnico, para compor o Comitê de Governança de Tecnologia da Informação - CGOVTI, biênio 2026-2028.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na presente data, com efeitos retroativos a 6 de fevereiro do corrente ano.

Rubens Schulz

Presidente

Portaria GP N. 612 DE 06 de março DE 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 90 da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina),

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Desembargador Antônio Augusto Baggio e Ubaldo (8066) para atuar como cooperador no Gabinete do Desembargador Saul Steil (943), no período de 11 a 14 de março de 2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na presente data.

Rubens Schulz

Presidente

Portaria GP N. 613 DE 6 DE MARÇO DE 2026.

O JUIZ COORDENADOR DE MAGISTRADOS, por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, nos termos da Resolução n. 23/2009-TJ, e considerando o despacho proferido nos autos do Processo Administrativo eletrônico n. 0091319-39.2025.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Juíza Thays Duarte Santos (74312) para atuar como cooperadora na Vara Criminal da comarca de Navegantes, no dia 1º de março de 2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na presente data, com efeitos retroativos a 1º de março do corrente ano.

Rafael Steffen da Luz Fontes

Coordenador de Magistrados

1ª Vice-Presidência

Edital

Edital nº 5/2026

RESULTADO DEFINITIVO DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO DE CANDIDATO SUB JUDICE INSCRITO COMO NEGRO (PRETO OU PARDO) NO PROCESSO SELETIVO PARA JUIZ LEIGO INDENIZADO NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA (EDITAL Nº 39/2025)

O Primeiro Vice-Presidente do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e com fundamento no item 7 do Edital nº 39/2025, bem como no Edital nº 4/2026, TORNA PÚBLICA a convalidação da autodeclaração do candidato PAULO DE JESUS ROCHA para concorrer às vagas destinadas aos negros no Processo Seletivo para Juiz Leigo Indenizado no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, em condição sub judice, após o procedimento de heteroidentificação realizado mediante solicitação de validação da sua condição fenotípica, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

Florianópolis, 05 de março de 2026.

Desembargador ANDRÉ LUIZ DACOL

1º Vice-Presidente

Presidente do Processo Seletivo

Corregedoria-Geral da Justiça

Decisão

ESTADO DE SANTA CATARINA**PODER JUDICIÁRIO****Parecer**

Extrajudicial/Provisão para Obrigações Trabalhistas - Interino n. 0018152-52.2026.8.24.0710

Unidade: Gabinete da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: Provisão para Obrigações Trabalhistas

Extrajudicial. Serventias vagas. Interinidade. Término da vacância. Provisão. Transmissão de acervo. Rescisões trabalhistas. Provisão para Obrigações Trabalhistas. Deferimento. Alvará. Prestação de Contas. Encerramento dos autos.

Senhora Desembargadora Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial, 1. Trata-se de pedido de levantamento de valores para pagamento das verbas rescisórias dos prepostos do Tabelionato de Notas e Protesto da comarca de Rio do Campo, formulado pela interina Terezinha Salete Coelho Andersen.

É o relato.

2. Em decorrência da finalização do concurso público para ingresso, por provimento e/ou remoção, na atividade notarial e de registro do Estado de Santa Catarina (Edital 005/2020), o Tabelionato de Notas e Protesto da comarca de Rio do Campo restou provido, de acordo com a publicação do ato de outorga do novo delegatário.

Nesse contexto, é cediço que a transmissão de acervo de interino para delegatário exige a rescisão de todos os contratos celebrados pelo interino, inclusive os trabalhistas, conforme dispõe o § 4º, do art. 362 do CNCGE:

Art. 362. Os interventores e interinos deverão transferir para seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas todas as obrigações e contratações vigentes no prazo de até 30 (trinta) dias da designação, sob pena de glosa das despesas.

(...)

§ 4º A rescisão dos contratos de trabalho deverá ser realizada quando ocorrer transmissão de acervo de:

(...)

III - interino para delegatário.

Com isso, surge a necessidade de quitação das verbas rescisórias referente ao período do contrato de trabalho do preposto, consoante preceitua a legislação trabalhista.

O CNCGE, em conjunto com a Circular CGJ n. 162/2024, possibilita às serventias, ao final da vacância, solicitar à Corregedoria do Foro-Extrajudicial o pagamento dos valores relativos às rescisões trabalhistas dos colaboradores, vejamos:

Art. 393. Nos casos em que não houver receita disponível para o pagamento das rescisões trabalhistas ao final da vacância da serventia, o interino deverá requerer à Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial auxílio para o pagamento das obrigações trabalhistas, instruindo o pedido com:

I - cálculo do saldo a ser pago com a rescisão trabalhista;

II - cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social dos prepostos;

III - termo de rescisão do contrato de trabalho dos prepostos;

IV - extrato para fins rescisórios da conta vinculada do preposto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, devidamente atualizado;

V - guia de recolhimento rescisório do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; e

VI - guia de recolhimento rescisório do Instituto Nacional do Seguro Social.

Sobre o mesmo tema, a Circular n. 162/2024 complementa:

Assim, o interino deverá requerer a esta Corregedoria, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, o valor total para quitação das verbas rescisórias de seus prepostos, instruindo o pedido com os documentos elencados no art. 393 do Código de Normas.

No intuito de subsidiar o pagamento das verbas rescisórias ao término da vacância da serventia, conforme previsto no dispositivo acima citado, anualmente é providenciada a Provisão para Obrigações Trabalhistas, nos termos dos autos n. 0018161-19.2023.8.24.0710, em que o aporte do montante é feito para a conta n. **023593**, vinculada aos autos n. 0013998-59.2019.8.24.0023.

A interina requereu a liberação do valor R\$ 190.851,29 (cento e noventa mil, oitocentos e cinquenta e um reais e vinte e nove centavos), para pagamento das verbas rescisórias de seus prepostos. Juntou os documentos.

Após a transmissão de acervo e a quitação de todas as despesas, a requerente deverá juntar nos presentes autos, no prazo de 15 (quinze) dias, os seguintes documentos:

a) termos de rescisão devidamente assinados, acompanhado do comprovante de pagamento;

b) guia de Recolhimento Rescisório do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, acompanhado do comprovante de pagamento;

c) guia de Recolhimento Rescisório do Instituto Nacional do Seguro Social, acompanhado do comprovante de pagamento;

d) comprovante do recolhimento de eventual saldo remanescente, em favor do FRJ, acessando o site do TJSC, clicando na aba FRJ e selecionando o código 22767 - FRJ - Receitas dos Serviços Extrajudiciais

Vagos. No campo “discriminação” deverá mencionar o número dos presentes autos.

Assim, entende-se pelo deferimento do pedido de liberação do valor de R\$ 190.851,29 (cento e noventa mil, oitocentos e cinquenta e um reais e vinte e nove centavos), para quitação das verbas trabalhistas dos prepostos do Tabelionato de Notas e Protesto da comarca de Rio do Campo, em virtude do provimento da serventia.

3. À vista do exposto, opino:

a) pelo deferimento do pedido de levantamento do valor de R\$ 190.851,29 (cento e noventa mil, oitocentos e cinquenta e um reais e vinte e nove centavos), depositado em conta judicial, a título de Provisão para Obrigações Trabalhistas;

b) pela expedição de alvará, nos autos n. 0013998-59.2019.8.24.0023, conta judicial n. **023593**, no valor de R\$ 190.851,29 (cento e noventa mil, oitocentos e cinquenta e um reais e vinte e nove centavos), a ser depositado em favor de Terezinha Salete Coelho Andersen, CPF n. ***.605.039-**, no Banco do Brasil, Agência n. 3***-*, conta corrente n. 1****-*, e-mail: s*****@****.***. Ressalta-se que o prazo para pagamento de todas as verbas é 04/03/2026;

c) pela posterior prestação de contas dos valores recebidos, no prazo de 15 dias, a qual deverá ser encaminhada via peticionamento eletrônico;

d) pela juntada na prestação de contas dos Termos de Rescisão devidamente assinados, da guia de recolhimento rescisório do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e da guia de recolhimento rescisório do Instituto Nacional do Seguro Social, do comprovante de recolhimento de eventual saldo existente, todos acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamento; e

e) pela cientificação da interina.

É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 25 de fevereiro de 2026.

Maximiliano Losso Bunn

Juiz-Corregedor

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Decisão

Extrajudicial/Provisão para Obrigações Trabalhistas - Interino n. 0018152-52.2026.8.24.0710

Unidade: Gabinete da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: Provisão para Obrigações Trabalhistas

Trata-se de pedido de levantamento de valores para pagamento das verbas rescisórias dos prepostos do Tabelionato de Notas e Protesto da comarca de Rio do Campo, formulado pela interina Terezinha Salete Coelho Andersen.

Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Maximiliano Losso Bunn (n. 10385416).

1. Movimente-se os autos ao Núcleo IV (Extrajudicial) para:

a) expedir alvará, nos autos n. 0013998-59.2019.8.24.0023, conta especial n. **023593**, no valor de R\$ 190.851,29 (cento e noventa mil, oitocentos e cinquenta e um reais e vinte e nove centavos), a ser depositado em favor de Terezinha Salete Coelho Andersen, CPF n. ***.605.039-**, no Banco do Brasil, Agência n. 3***-*, conta corrente n. 1****-*, e-mail: s*****@****.***. Ressalta-se que o prazo para pagamento de todas as verbas é 04/03/2026;

Não há retenção de Imposto de Renda pela fonte pagadora.

b) juntar cópia do comprovante da expedição do alvará;

c) juntar cópia do aviso da confirmação da transferência; e

d) atualizar o Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE).

2. Após, remeta-se os autos à Divisão Administrativa para:

a) Intimar a interina para, no prazo de 15 (quinze) dias, prestar de contas dos valores recebidos. A documentação deverá ser encaminhada via peticionamento eletrônico.

b) Publicar a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

Por medida de celeridade e economia processual, cópia da presente decisão e do parecer n. 10385416 servirão como ofício.

3. Cumpridas as determinações acima, os autos deverão aguardar na Divisão Administrativa até o decurso do prazo para prestação de contas. Caso requerida, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo integral dos autos mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, pelo prazo de 90 (noventa) dias, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).

Florianópolis, 26 de fevereiro de 2026.

Rosane Portella Wolff

Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Decisão

Extrajudicial/Provisão para Obrigações Trabalhistas - Interino n. 0019238-58.2026.8.24.0710

Unidade: Gabinete da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: Provisão para Obrigações Trabalhistas

Trata-se de pedido de levantamento de valores para pagamento das verbas rescisórias dos prepostos da Escrivania de Paz do Município de Pouso Redondo, comarca de Trombudo Central, formulado pelo interino José Roberto Maruri Zanella.

Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Maximiliano Losso Bunn (doc. 10398659).

1. Movimente-se os autos ao Núcleo do Foro Extrajudicial para:

a) expedição de alvará, nos autos n. 0013998-59.2019.8.24.0023, conta judicial n. **023593**, no valor de R\$ 100.859,57 (cem mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e sete centavos), a ser depositado em favor de José Roberto Maruri Zanella, CPF n. ***.127.019-**, no Banco do Brasil S/A, Agência n. 2**5-3, conta corrente n. 2***8-5, e-mail: j*****@hotmail.com. Ressalta-se que o prazo para pagamento de todas as verbas rescisórias é 04.03.2026.

b) juntar cópia do comprovante da expedição do alvará;

c) juntar cópia do aviso da confirmação da transferência; e,

d) atualizar o Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE).

2. Após, remeta-se os autos à Divisão Administrativa para:

a) Intimar o interino para, no prazo de 15 (quinze) dias, prestar contas dos valores recebidos. A documentação deverá ser encaminhada via peticionamento eletrônico.

b) Publicar a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

Por medida de celeridade e economia processual, cópia da presente decisão e do parecer n. 10398659 servirão como ofício.

3. Cumpridas as determinações acima, os autos deverão aguardar na Divisão Administrativa até o decurso do prazo para prestação de contas. Caso requerida, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo integral dos autos mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, pelo prazo de 90 (noventa) dias, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).

Florianópolis, 27 de fevereiro de 2026.

Rosane Portella Wolff

Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Parecer

Extrajudicial/Provisão para Obrigações Trabalhistas - Interino n. 0019238-58.2026.8.24.0710

Unidade: Núcleo do Foro Extrajudicial

Assunto: Provisão para Obrigações Trabalhistas Extrajudicial. Serventias vagas. Interino. Fim da interinidade. Rescisão trabalhista.

Transmissão de acervo. Provimento. Provisão de obrigações trabalhistas. Deferimento. Alvará. Prestação de Contas. Encerramento dos autos.

Senhora Desembargadora Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial,

1. Trata-se de pedido de levantamento de valores para pagamento das verbas rescisórias dos prepostos da Escrivania de Paz do Município de Pouso Redondo, comarca de Trombudo Central, formulado pelo

interino José Roberto Maruri Zanella.

2. Em decorrência da finalização do concurso público para ingresso, por provimento e/ou remoção, na atividade notarial e de registro do Estado de Santa Catarina (Edital 05/2020), o Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos da comarca de Otacílio Costa, restou provida, de acordo com a publicação do ato de outorga do novo delegatário.

Nesse contexto, é cediço que a transmissão de acervo de interino para delegatário exige a rescisão de todos os contratos celebrados pelo interino, inclusive os trabalhistas, conforme dispõe o § 4º, do art. 362 do CNCGE:

Art. 362. Os interventores e interinos deverão transferir para seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas todas as obrigações e contratações vigentes no prazo de até 30 (trinta) dias da designação, sob pena de glosa das despesas.

(...)

§ 4º A rescisão dos contratos de trabalho deverá ser realizada quando ocorrer transmissão de acervo de:

(...)

III - interino para delegatário.

Com isso, surge a necessidade de quitação das verbas rescisórias referente ao período do contrato de trabalho do preposto, consoante preceitua a legislação trabalhista.

O CNCGE, em conjunto com a Circular CGJ n. 162/2024, possibilita às serventias, ao final da vacância, solicitar à Corregedoria do Foro Extrajudicial o pagamento dos valores relativos às rescisões trabalhistas dos colaboradores, vejamos:

Art. 393. Nos casos em que não houver receita disponível para o pagamento das rescisões trabalhistas ao final da vacância da serventia, o interino deverá requerer à Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial auxílio para o pagamento das obrigações trabalhistas, instruindo o pedido com:

I - cálculo do saldo a ser pago com a rescisão trabalhista;

II - cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social dos prepostos;

III - termo de rescisão do contrato de trabalho dos prepostos;

IV - extrato para fins rescisórios da conta vinculada do preposto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, devidamente atualizado;

V - guia de recolhimento rescisório do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; e

VI - guia de recolhimento rescisório do Instituto Nacional do Seguro Social.

Sobre o mesmo tema, a Circular n. 162/2024 complementa:

Assim, o(a) interino(a) deverá requerer a esta Corregedoria, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, o valor total para quitação das verbas rescisórias de seus prepostos, instruindo o pedido com os documentos elencados no art. 393 do Código de Normas.

No intuito de subsidiar o pagamento das verbas rescisórias ao término da interinidade, conforme previsto no dispositivo acima citado, anualmente é providenciada a Provisão para Obrigações Trabalhistas, nos termos dos autos n. 0018161-19.2023.8.24.0710, em que o aporte do montante é feito para a conta n. **023593**, vinculada aos autos n. 0013998-59.2019.8.24.0023.

A estimativa de valor apresentada para as rescisões alcançou a quantia de R\$ 100.859,57 (cem mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e sete centavos), acompanhada dos demais documentos exigidos.

Salienta-se que após o pagamento de todas as verbas trabalhistas, o interino deverá prestar contas, nesses autos, juntando cópia:

a) dos Termos de rescisão devidamente assinados;

b) da Guia de Recolhimento Rescisório do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

c) da Guia de Recolhimento Rescisório do Instituto Nacional do Seguro Social;

d) comprovante do recolhimento de eventual saldo existente, em favor do FRJ; e

e) comprovantes de pagamento de todas as obrigações.

Assim, entende-se pelo deferimento do pedido de liberação do valor de R\$ 100.859,57 (cem mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e sete centavos), para quitação das verbas trabalhistas dos prepostos da Escrivania de Paz do Município de Pouso Redondo, comarca de Trombudo Central, em virtude do provimento da serventia.

3. À vista do exposto, opino:

a) pelo deferimento do pedido de levantamento do valor de R\$ 100.859,57 (cem mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e sete centavos), depositado em conta judicial, a título de Provisão para Obrigações Trabalhistas;

b) pela expedição de alvará, nos autos n. 0013998-59.2019.8.24.0023, conta judicial n. **023593**, no valor de R\$ 100.859,57 (cem mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e sete centavos), a ser depositado em favor de José Roberto Maruri Zanella, CPF n. ***.127.019-**, no Banco do Brasil, Agência n. 2**5-3, conta corrente n. 2***8-5, e-mail: j*****@hotmail.com <mailto:j*****@hotmail.com>. Ressalta-se que o prazo para pagamento de todas as verbas rescisórias é 04.03.2026.

c) pela posterior prestação de contas dos valores recebidos, no prazo de 15 dias, a qual deverá ser encaminhada via peticionamento eletrônico;

d) pela juntada na prestação de contas dos Termos de Rescisão devidamente assinados, da guia de recolhimento rescisório do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e da guia de recolhimento rescisório do Instituto Nacional do Seguro Social, do comprovante de recolhimento de eventual saldo existente, todos acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamento; e,

e) pela cientificação do interino.

É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 27 de fevereiro de 2026.

Maximilano Losso Bunn

Juiz-Corregedor

Expediente

Ordem de Serviço CGJ N° 1/2026

Delega aos Chefes da Divisão Judiciária e da Divisão Administrativa, à Secretária da Comissão Estadual Judiciária de Adoção - CEJA, à Coordenadora do Numopede e à Coordenadora do Núcleo do Foro Extrajudicial, bem como aos seus substitutos legais, a prática de atos administrativos.

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, e considerando os princípios da legalidade, eficiência e economia processual e o disposto no inciso XXIII do art. 25 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º Fica delegada:

I - aos Chefes da Divisão Judiciária e da Divisão Administrativa, à Secretária da Comissão Estadual Judiciária de Adoção - CEJA e à Coordenadora do Numopede, bem como aos seus substitutos legais, a gestão patrimonial dos bens e dos equipamentos lotados na divisão, comissão ou núcleo, ou a sua disposição;

II - aos Chefes da Divisão Judiciária e da Divisão Administrativa, bem como aos seus substitutos legais, a assinatura de certidões relacionadas às atribuições que lhes são concernentes e previstas no Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça;

III - à Coordenadora do Núcleo do Foro Extrajudicial, bem como ao seu substituto legal, a assinatura das certidões de penalidades e de tempo de serviço na atividade extrajudicial.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no inciso II, os Chefes da Divisão Judiciária e da Divisão Administrativa poderão delegar aos Chefes de Seção, bem como aos seus substitutos legais, a assinatura das certidões.

Art. 2º Ficam revogadas as ordens de serviço disponibilizadas no DJ em 25/05/2022, 29/08/2022 e 22/02/2024.

Art. 3º Esta ordem de serviço entra em vigor na data da sua publicação.

Aline Berthier
Secretária da Corregedoria-Geral da Justiça

Diretoria-Geral Administrativa

Ato

ATO DGA N. 823 DE 03 DE MARÇO DE 2026

Aposenta servidora.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0008348-60.2026.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aposentada, nos termos do artigo 65, § 10, da Lei Complementar Estadual n. 412/2008, alterada pelas Leis Complementares Estaduais n. 773/2021 e n. 795/2022, com proventos integrais calculados na forma do artigo 65, § 6º, inciso I, revistos e reajustados conforme o artigo 72, caput, das referidas legislações, VERUSKA KINDERMANN DE FAVERI, matrícula 7571, ocupante do cargo de técnico judiciário auxiliar, padrão ANM-4/A, com lotação na Comarca de Araranguá.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alessandro Postali

Diretor-Geral Administrativo

ATO DGA N. 895 DE 5 DE MARÇO DE 2026

Nomeia para cargo em comissão.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0017922-10.2026.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada, nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, BRUNA MARQUES JUSTINO para o cargo em comissão de assessora jurídica, padrão DASU-3, do Gabinete do juiz de direito Rodrigo Dumans França, da Comarca de Ascurra, em decorrência da exoneração de Geverson Proença Pereira.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alessandro Postali

Diretor-Geral Administrativo

ATO DGA N. 899 DE 6 DE MARÇO DE 2026

Nomeia para cargo em comissão.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0018605-47.2026.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada, nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, BEATRIZ BAMPI TAVARES para o cargo em comissão de assessora jurídica, padrão DASU-3, do Gabinete do desembargador Paulo Henrique Moritz Martins da Silva, em decorrência da relotação de Juliana Leão de Oliveira para o Gabinete da juíza de direito de segundo grau Adriana Mendes Bertoncini.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alessandro Postali

Diretor-Geral Administrativo

ATO DGA N. 907 DE 5 DE MARÇO DE 2026

Nomeia para cargo em comissão.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0017968-

96.2026.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada, nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, MARTA APARECIDA DE MOURA para o cargo em comissão de assessora jurídica, padrão DASU-3, do Gabinete da desembargadora Hildemar Meneguzzi de Carvalho, em decorrência da exoneração de Emília Dalló Daminelli.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alessandro Postali

Diretor-Geral Administrativo

ATO DGA N. 897 DE 05 DE MARÇO DE 2026

Torna nomeação sem efeito.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0009064-87.2026.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica tornado sem efeito, nos termos do artigo 14, § 2º, da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, o Ato DGA n. 378, de 26 de janeiro de 2026, disponibilizado no Diário da Justiça eletrônico em 28 de janeiro de 2026, que nomeou LUIZ FERNANDO NOBRE LAUER para o cargo efetivo de técnico judiciário auxiliar, padrão ANM-1/A, da Comarca de Sombrio, em decorrência do falecimento de Adriano de Matos Melo, por não haver assumido no prazo legal.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alessandro Postali

Diretor-Geral Administrativo

ATO DGA N. 896 DE 05 DE MARÇO DE 2026

Torna nomeação sem efeito.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0009061-35.2026.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica tornado sem efeito, nos termos do artigo 14, § 2º, da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, o Ato DGA n. 377, de 26 de janeiro de 2026, disponibilizado no Diário da Justiça eletrônico em 28 de janeiro de 2026, que nomeou FABIO DE OLIVEIRA CRUZ para o cargo efetivo de analista administrativo, padrão ANS-1/A, da Secretaria do Tribunal de Justiça, em decorrência da criação do cargo pela LCE n. 845/2023, em virtude de sua desistência expressamente manifestada.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alessandro Postali

Diretor-Geral Administrativo

ATO DGA N. 890 DE 6 DE MARÇO DE 2026

Nomeia para cargo em comissão.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0019643-94.2026.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada, nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, CAMILA DE MIRANDA WAGNER para o cargo em comissão de assessora jurídica, padrão DASU-3, do Gabinete do desembargador Ernani Guetten de Almeida, em decorrência da exoneração de Felipe Ramos de Aquino.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alessandro Postali

Diretor-Geral Administrativo

ATO DGA N. 831 DE 6 DE MARÇO DE 2026

Nomeia para cargo em comissão.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0015989-02.2026.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada, nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, LUZIANA PADILHA, matrícula 22710, para o cargo em comissão de assessora de gabinete, padrão DASU-3, do 12º Juízo da Vara Estadual de Direito Bancário da Comarca da Capital - Fórum Estadual Bancário, das Turmas Recursais e da Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais, em decorrência da exoneração de Vanessa Saibo.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alexsandro Postali

Diretor-Geral Administrativo

ATO DGA N. 840 DE 6 DE MARÇO DE 2026

Nomeia para cargo em comissão.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0016785-90.2026.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado, nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, RENATO LISBOA ALTEMANI, matrícula 36727, para o cargo em comissão de assessor de gabinete, padrão DASU-3, do Gabinete do juiz de direito de segundo grau Mauro Ferrandin, em decorrência da relotação de José Salésio Mateus Júnior.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alexsandro Postali

Diretor-Geral Administrativo

ATO DGA N. 903 DE 6 DE MARÇO DE 2026

Nomeia para cargo em comissão.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0020256-17.2026.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada, nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, CRISTIANE DE PADUA FERREIRA, matrícula 40113, para o cargo em comissão de assessora de gabinete, padrão DASU-3, da 1ª Vara Criminal da Comarca de Blumenau, em decorrência da relotação de Eduardo Rafael Padaratz.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alexsandro Postali

Diretor-Geral Administrativo

ATO DGA N. 851 DE 6 DE MARÇO DE 2026

Nomeia para cargo em comissão.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0015807-16.2026.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado, nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, EVERTON ANTINOLFI DA ROCHA, matrícula 73231, para o cargo em comissão de assessor de gabinete, padrão DASU-3, do Gabinete da 14ª juíza titular da Vara Estadual de Direito Bancário da Comarca da Capital - Fórum Estadual Bancário, das Turmas Recursais e da Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais, em decorrência da exoneração de Ricardo Utrabo Pereira.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alexsandro Postali

Diretor-Geral Administrativo

ATO DGA N. 905 DE 5 DE MARÇO DE 2026

Nomeia para cargo em comissão.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0016017-67.2026.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado, nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, RENAN FLACH CUNEGATTO, matrícula 71674, para o cargo em comissão de assessor de gabinete, padrão DASU-3, da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Balneário Camboriú, em decorrência da relotação de Juliana Meurer Knop.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alexsandro Postali

Diretor-Geral Administrativo

ATO DGA N. 874 DE 6 DE MARÇO DE 2026

Nomeia para cargo em comissão.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0017549-76.2026.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado, nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, MATHEUS MAURICIO MARIATH, matrícula 49051, para o cargo em comissão de assessor de gabinete, padrão DASU-3, do Gabinete do 11º Membro das Turmas Recursais da Comarca da Capital - Foro Estadual Bancário, das Turmas Recursais e da Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais, em decorrência da exoneração do próprio servidor.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alexsandro Postali

Diretor-Geral Administrativo

Portaria**PORTARIA DGA N. 584 DE 5 DE MARÇO DE 2026**

Designa interinamente da função de técnico de suporte em informática.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0099109-74.2025.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada interinamente, nos termos da Resolução GP n. 76/2025, LOUIZE PINTO DO AMARANTE, matrícula 72335, para exercer as funções de técnico de suporte em informática, categoria júnior, da Comarca de Xanxerê, de 28 de novembro de 2025 a 9 de fevereiro de 2026, concedendo-lhe gratificação no padrão FG-3, acrescida de dois IG, nos termos do art. 13, I da referida norma.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alexsandro Postali

Diretor-Geral Administrativo

PORTARIA DGA N. 574 DE 5 DE MARÇO DE 2026

Concede e revoga gratificação pelo desempenho de atividade especial.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0009025-90.2026.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida, nos termos do art. 85, VIII, da Lei n. 6.745/1985, a INGRID HELLEN PETERMANN, matrícula 25149, gratificação pelo desempenho de atividade especial, no valor correspondente à diferença ao padrão ANS-1/A, em face das atividades desenvolvidas na Seção de Gratificações, da Divisão de Benefícios e Gratificações da Diretoria de Gestão de Pessoas, com efeitos a contar de 2 de fevereiro de 2026.

Art. 2º Fica revogada a mesma gratificação concedida ao servidor THIAGO CORDEIRO NASCIMENTO, matrícula 55044, com efeitos a contar de 2 de fevereiro de 2026.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alessandro Postali

Diretor-Geral Administrativo

PORTARIA DGA N. 585 DE 5 DE MARÇO DE 2026

Designa interinamente e dispensa da função de técnico de suporte em informática.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0103169-90.2025.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada interinamente, nos termos da Resolução GP n. 76/2025, BIANCA ESPINDOLA DE ABRÃO, matrícula 56383, para exercer as funções de técnico de suporte em informática, categoria júnior, da Comarca de São Francisco do Sul, de 5 de dezembro de 2025 a 9 de fevereiro de 2026, concedendo-lhe gratificação no padrão FG-3, acrescida de dois IG, nos termos do art. 13, I da referida norma.

Art. 2º Fica dispensada da função de técnico de suporte em informática da Comarca de São Francisco do Sul, a partir de 5 de dezembro de 2025, KATIUSCIA ROCKENBACH, matrícula 68312.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alessandro Postali

Diretor-Geral Administrativo

PORTARIA DGA N. 575 DE 5 DE MARÇO DE 2026

Revoga gratificação especial.

Concede e revoga gratificação pelo desempenho de atividade especial. O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0009117-68.2026.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida, nos termos do art. 85, VIII, da Lei n. 6.745/1985, a LORENA VICENTE MONTEIRO, matrícula 66601, gratificação pelo desempenho de atividade especial, no valor correspondente à diferença ao padrão ANS-1/A, em face das atividades desenvolvidas na Seção de Afastamentos e Tempo de Serviço da Divisão de Benefícios e Gratificações da Diretoria de Gestão de Pessoas, com efeitos a contar de 2 de fevereiro de 2026.

Art. 2º Fica revogada a mesma gratificação concedida à servidora KARINE DA ROSA MENDONÇA, matrícula 31747, com efeitos a contar de 2 de fevereiro de 2026.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alessandro Postali

Diretor-Geral Administrativo

PORTARIA DGA N. 551 DE 6 DE MARÇO DE 2026

Designa interinamente para cargo em comissão.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0016785-90.2026.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado interinamente o servidor RENATO LISBOA ALTEMANI, matrícula 36727, para o cargo em comissão de assessor de gabinete, padrão DASU-3, do Gabinete do juiz de direito de segundo grau Mauro Ferrandin, com efeitos a contar de 20 de fevereiro de 2026 até a data da posse.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alessandro Postali

Diretor-Geral Administrativo

PORTARIA DGA N. 594 DE 6 DE MARÇO DE 2026

Designa interinamente para cargo em comissão.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0020256-17.2026.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada interinamente a servidora CRISTIANE DE PADUA FERREIRA, matrícula 40113, para o cargo em comissão de assessora de gabinete, padrão DASU-3, da 1ª Vara Criminal da Comarca de Blumenau, com efeitos a contar de 4 de fevereiro de 2026 até a data da posse.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alessandro Postali

Diretor-Geral Administrativo

PORTARIA DGA N. 565 DE 6 DE MARÇO DE 2026

Designa interinamente para cargo em comissão.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0017549-76.2026.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado interinamente o servidor MATHEUS MAURICIO MARIATH, matrícula 49051, para o cargo em comissão de assessor de gabinete, padrão DASU-3, do Gabinete do 11º Membro das Turmas Recursais da Comarca da Capital - Foro Estadual Bancário, das Turmas Recursais e da Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais, com efeitos a contar de 9 de fevereiro de 2026 até a data da posse.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alessandro Postali

Diretor-Geral Administrativo

Expediente

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

RESOLVE:

BAIXAR PARA REGULARIZAÇÃO DO TERMO DE RESPONSABILIDADE bem móvel pertencente a este Poder Judiciário, atualmente lotado na comarca de Caçador, conforme o Processo Administrativo SEI nº 0091984-55.2025.8.24.0710.

Diretoria de Planejamento e Finanças

Relação

DIRETORIA-GERAL ADMINISTRATIVA

DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

EDITAL DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

RELAÇÃO Nº 819/2026

Afastamentos com Concessão de Diárias

(artigo 1º, inciso I da Resolução n. 18-2006-GP, e considerando os dispositivos no art. 3º, inciso III da Resolução 73/2009 do CNJ e art. 4º da Resolução GP n. 73/2022)

6/03/2026 - 20/03/2026

Motivo: Inspeção correicional extrajudicial

DIÁRIA: 2026/44935

Beneficiário: PAMELA DOS PASSOS

Cargo/Função: DASU - 8 / Assessor Correicional

Destino: XANXERÊ - SC

Período: 16/03/2026 - 20/03/2026

Motivo: Inspeção correicional extrajudicial

DIÁRIA: 2026/44983

Beneficiário: CARLOS EDUARDO DUTRA

Cargo/Função: ANM-3 / Técnico Judiciário Auxiliar

Destino: NOVO HORIZONTE - SC

Período: 16/03/2026 - 20/03/2026

Motivo: Inspeção correicional extrajudicial

DIÁRIA: 2026/44982

Beneficiário: LETICIA PELEGRINI ZANELATO

Cargo/Função: ANS-3 / Oficial de Justiça e Avaliador

Destino: NOVO HORIZONTE - SC

Período: 16/03/2026 - 20/03/2026

Motivo: Inspeção correicional extrajudicial

DIÁRIA: 2026/45001

Beneficiário: ISADORA MEURER WISINTAINER

Cargo/Função: DASU - 3 / Assessor Jurídico

Destino: NOVO HORIZONTE - SC

Período: 16/03/2026 - 20/03/2026

Motivo: Inspeção correicional extrajudicial

DIÁRIA: 2026/45019

Beneficiário: MARCIO SCHIEFLER FONTES

Cargo/Função: JUIZ DE ENTRANCIA ESPECIAL / Juiz de Direito de Entrância Especial

Destino: FLORIANÓPOLIS - SC

Período: 11/02/2026 - 11/02/2026

Motivo: Atividade administrativa e funcional

DIÁRIA: 2026/44991

Beneficiário: EVERSON VIEIRA MACHADO

Cargo/Função: ANM-3 / Técnico Judiciário Auxiliar

Destino: SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC

Período: 16/03/2026 - 20/03/2026

Motivo: Inspeção correicional extrajudicial

DIÁRIA: 2026/44990

Beneficiário: JACKSON AMARANTE FRANCISCO

Cargo/Função: DASU - 8 / Assessor Correicional

Destino: SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC

Período: 16/03/2026 - 20/03/2026

Motivo: Inspeção correicional extrajudicial

DIÁRIA: 2026/45010

Beneficiário: NAELTON SOUZA DAMACENA

Cargo/Função: 1º SARGENTO / Polícia Civil

Destino: CANOAS - RS

Período: 26/02/2026 - 27/02/2026

Motivo: Proteção do patrimônio público e das pessoas - policiais civis

DIÁRIA: 2026/45150

Beneficiário: JOSE PEDRO PACHECO

Cargo/Função: ANM-3 / Técnico Judiciário Auxiliar

Destino: BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC

Período: 24/02/2026 - 24/02/2026

Motivo: Condução de magistrado entre a residência e o local de trabalho

DIÁRIA: 2026/45229

Beneficiário: CHAIRES DE LIMA

Cargo/Função: ANS - 11 / Oficial de Justiça

Destino: PENHA - SC

Período: 06/03/2026 - 06/03/2026

Motivo: Cooperação

DIÁRIA: 2026/45228

Beneficiário: CHAIRES DE LIMA

Cargo/Função: ANS - 11 / Oficial de Justiça

Destino: PENHA - SC

Período: 04/03/2026 - 04/03/2026

Motivo: Cooperação

DIÁRIA: 2026/45233

Beneficiário: FABIO ROGERIO HAUPENTHAL

Cargo/Função: ANS-2 / Engenheiro Civil

Destino: CAMPOS NOVOS - SC

Período: 09/03/2026 - 10/03/2026

Motivo: Fiscalização, vistoria e visita técnica de obra

DIÁRIA: 2026/45345

Beneficiário: FERNANDO TESSARI

Cargo/Função: ANS-2 / Oficial de Justiça e Avaliador

Destino: ITAPOÁ - SC

Período: 05/02/2026 - 06/02/2026

Motivo: Cooperação

DIÁRIA: 2026/45341

Beneficiário: HELEN PETRY

Cargo/Função: ANM-3 / Técnico Judiciário Auxiliar

Destino: PORTO ALEGRE - RS

Período: 12/03/2026 - 13/03/2026

Motivo: Representação institucional

DIÁRIA: 2026/45365

Beneficiário: BRUNA MAFRA CASTILHO

Cargo/Função: 1º SARGENTO / Polícia Civil

Destino: SÃO MIGUEL DO OESTE - SC

Período: 16/03/2026 - 20/03/2026

Motivo: Enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres

DIÁRIA: 2026/45448

Beneficiário: ANDRE DOS SANTOS

Cargo/Função: 3º SARGENTO - RESERVA / Militares da Reserva

Destino: ITAJAÍ - SC

Período: 05/03/2026 - 05/03/2026

Motivo: Escolta e acompanhamento de magistrado - policiais militares

DIÁRIA: 2026/45490

Beneficiário: MARCUS DE AGUIAR IMBROSIO

Cargo/Função: CAPITÃO / Militares da Ativa

Destino: PORTO ALEGRE - RS

Período: 12/03/2026 - 13/03/2026

Motivo: Representação institucional

DIÁRIA: 2026/45509

Beneficiário: JAILSON FLORENCIO

Cargo/Função: 3º SARGENTO - RESERVA / Militares da Reserva

Destino: PONTE SERRADA - SC

Período: 09/03/2026 - 10/03/2026

Motivo: Proteção do patrimônio público e das pessoas - policiais militares

DIÁRIA: 2026/45475

Beneficiário: FÁBIO SILVEIRA VOLPATO

Cargo/Função: 2º SARGENTO / Polícia Civil

Destino: SÃO MIGUEL DO OESTE - SC

Período: 16/03/2026 - 20/03/2026

Motivo: Enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres

DIÁRIA: 2026/45507

Beneficiário: VOLNEI ANTONIO CORREA

Cargo/Função: ANM-3 / Técnico Judiciário Auxiliar

Destino: CHAPECÓ - SC

Período: 09/03/2026 - 20/03/2026

Motivo: Condução de magistrado e servidor do Extrajudicial

DIÁRIA: 2026/45499

Beneficiário: GUSTAVO MARCOS DE FARIAS

Cargo/Função: JUIZ DE ENTRANCIA ESPECIAL / Juiz de Direito de Entrância Especial

Destino: BELO HORIZONTE - MG
Período: 12/03/2026 - 13/03/2026
Motivo: Capacitação autorizada pelo Gabinete da Presidência

DIÁRIA: 2026/45502
Beneficiário: MARIA APARECIDA BERNARDO
Cargo/Função: ANS-3 / Assistente Social
Destino: IPUMIRIM - SC
Período: 11/03/2026 - 11/03/2026
Motivo: Cooperação

DIÁRIA: 2026/45505
Beneficiário: ANTONIO EVERALDO DA SILVA VELHO
Cargo/Função: ANM-3 / Tecnico Judiciario Auxiliar
Destino: CHAPECÓ - SC
Período: 08/03/2026 - 20/03/2026
Motivo: Condução de magistrado e servidor do Extrajudicial

DIÁRIA: 2026/45478
Beneficiário: ALEXSANDRO POSTALI
Cargo/Função: ANM-3 / Tecnico Judiciario Auxiliar
Destino: CURITIBANOS - SC
Período: 23/02/2026 - 23/02/2026
Motivo: Prestação de assistência a autoridade judiciária

DIÁRIA: 2026/45513
Beneficiário: LUISA RINALDI SILVESTRI
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO - ENTRÂNCIA FINAL / Juiz de Direito de Entrância Final
Destino: FLORIANÓPOLIS - SC
Período: 05/03/2026 - 06/03/2026
Motivo: Capacitação cadastrada pela Academia JudicialEvento AJ: Curso de Aperfeiçoamento para Magistrados: depoimento especial de crianças e adolescentes - Turma 01/2026

DIÁRIA: 2026/45527
Beneficiário: ANTONIO ALMEIDA DE SOUSA NETO
Cargo/Função: ANS-3 / Engenheiro Eletricista
Destino: CAMPOS NOVOS - SC
Período: 09/03/2026 - 10/03/2026
Motivo: Fiscalização, vistoria e visita técnica de obra

DIÁRIA: 2026/45532
Beneficiário: FABIANO BANACESKI MENEGAZ
Cargo/Função: ANM-3 / Tecnico Judiciario Auxiliar
Destino: BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC
Período: 02/03/2026 - 02/03/2026
Motivo: Condução de magistrado entre a residência e o local de trabalho

DIÁRIA: 2026/45517
Beneficiário: LEANDRO LIVRAMENTO VILLARINHO
Cargo/Função: ANM-3 / Tecnico Judiciario Auxiliar
Destino: CHAPECÓ - SC
Período: 15/03/2026 - 20/03/2026
Motivo: Condução de magistrado e servidor do Extrajudicial

DIÁRIA: 2026/45529
Beneficiário: CANDIDA INES ZOELLNER BRUGNOLI
Cargo/Função: JUIZ DE ENTRANCIA ESPECIAL / Juiz de Direito de Entrância Especial
Destino: FLORIANÓPOLIS - SC
Período: 11/03/2026 - 11/03/2026
Motivo: Atividade administrativa e funcional

DIÁRIA: 2026/45537
Beneficiário: ALINE APARECIDA MARQUES
Cargo/Função: ANS-1 / Assistente Social
Destino: PAPANDUVA - SC
Período: 06/03/2026 - 06/03/2026
Motivo: Cooperação

DIÁRIA: 2026/45539
Beneficiário: REJANE HARTMANN
Cargo/Função: ANS-3 / Assistente Social
Destino: BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC
Período: 11/03/2026 - 11/03/2026
Motivo: Atividade de assistente social e psicólogo

DIÁRIA: 2026/45525
Beneficiário: GILSON LUIS NORCIO
Cargo/Função: ANM-3 / Tecnico Judiciario Auxiliar
Destino: BELO HORIZONTE - MG
Período: 12/03/2026 - 13/03/2026
Motivo: Capacitação autorizada pelo Gabinete da Presidência

DIÁRIA: 2026/45534
Beneficiário: ADRIANO MANOEL MARTINS
Cargo/Função: 3º SARGENTO - RESERVA / Militares da Reserva
Destino: JOINVILLE - SC
Período: 06/03/2026 - 06/03/2026
Motivo: Proteção do patrimônio público e das pessoas - policiais militares

DIÁRIA: 2026/45536
Beneficiário: JULIANA SCHEAD DOS SANTOS NADER
Cargo/Função: ANM-3 / Tecnico Judiciario Auxiliar
Destino: FLORIANÓPOLIS - SC
Período: 26/02/2026 - 26/02/2026
Motivo: Convocação da Diretoria de Saúde e Qualidade de Vida

DIÁRIA: 2026/45538
Beneficiário: EDUARDO GAVINA BAETA
Cargo/Função: ANS-1 / Analista Juridico
Destino: FLORIANÓPOLIS - SC
Período: 19/02/2026 - 19/02/2026
Motivo: Convocação da Diretoria de Saúde e Qualidade de Vida

Edital de Intimação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE COBRANÇA DE CUSTAS FINAIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE
TAXA DE SERVIÇOS JUDICIAIS/DESPESAS
PROCESSUAIS
PRAZO: 30 DIAS
RELAÇÃO Nº 0059/2026
Por intermédio do presente, as partes relacionadas ficam intimadas para, nos termos da Lei nº 17.654/2018, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste edital, efetuar o pagamento da taxa de serviços judiciais/despesas processuais, cientes de que não o fazendo, os respectivos débitos poderão ser encaminhados ao protesto extrajudicial ou à inscrição em dívida ativa, bem como gerar restrição à emissão de certidão negativa estadual. E, para que se chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, que será publicado na forma da lei.

DEVEDOR: Ana Salete Darós Zanette
Processo nº: 03034923320148240020
Guia nº: 4705784
Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário
Valor do Débito: R\$ 254,27 / Data do Cálculo: 06/03/2026.

DEVEDOR: AUTO EUROPA REPARACAO DE VEICULOS LTDA
Processo nº: 50035767520218240020
Guia nº: 4694928

Comarca: 4ª Vara Cível da Comarca de Criciúma
Valor do Débito: R\$ 116,76 / Data do Cálculo: 06/03/2026.

DEVEDOR: BBC BEAUTY BRAZIL COSMETICS
DISTRIBUIDORA LTDA

Processo nº: 50131423820238240033

Guia nº: 4654028

Comarca: 3ª Vara Cível da Comarca de Itajaí

Valor do Débito: R\$ 371,04 / Data do Cálculo: 06/03/2026.

DEVEDOR: CASSIO KELVIN DE QUADROS 0884989920

Processo nº: 03025358320198240011

Guia nº: 4690117

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Brusque

Valor do Débito: R\$ 99,78 / Data do Cálculo: 06/03/2026.

DEVEDOR: CIBELE MAQUELI BATISTA DOS SANTOS

Processo nº: 50056811920218240022

Guia nº: 4690544

Comarca: Vara da Família, Infância, Juventude, Idoso, Órfãos e Sucessões da Comarca de Curitiba

Valor do Débito: R\$ 375,18 / Data do Cálculo: 06/03/2026.

DEVEDOR: DENISE APARECIDA ASSUNCAO LOPES DA SILVA

Processo nº: 50152265720248240039

Guia nº: 4696130

Comarca: 4ª Vara Cível da Comarca de Lages

Valor do Débito: R\$ 341,53 / Data do Cálculo: 06/03/2026.

DEVEDOR: DISK MATERIAL COMÉRCIO E TRANSPORTES
LTDA. ME

Processo nº: 50594419820238240930

Guia nº: 4647543

Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário

Valor do Débito: R\$ 141,07 / Data do Cálculo: 06/03/2026.

DEVEDOR: EGON MIGUEL ARNOLD

Processo nº: 00029232820128240036

Guia nº: 4646133

Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário

Valor do Débito: R\$ 214,35 / Data do Cálculo: 06/03/2026.

DEVEDOR: FABIANE PEREIRA DOS SANTOS

Processo nº: 50599327120248240930

Guia nº: 4657141

Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário

Valor do Débito: R\$ 70,26 / Data do Cálculo: 06/03/2026.

DEVEDOR: FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA

Processo nº: 50031593020238240028

Guia nº: 4705387

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Içara

Valor do Débito: R\$ 340,79 / Data do Cálculo: 06/03/2026.

DEVEDOR: FRANCO CRISTOFOLINI SOUZA

Processo nº: 50082223820198240008

Guia nº: 4698863

Comarca: 3ª Vara Cível da Comarca de Blumenau

Valor do Débito: R\$ 3.701,62 / Data do Cálculo: 06/03/2026.

DEVEDOR: GUILHERME DA SILVA RIBEIRO

Processo nº: 50085466420248240004

Guia nº: 4695763

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Araranguá

Valor do Débito: R\$ 187,28 / Data do Cálculo: 06/03/2026.

DEVEDOR: GUILHERME MAZZURANA

Processo nº: 50050826920248240024

Guia nº: 4648192

Comarca: 1ª Vara da Comarca de Fraiburgo

Valor do Débito: R\$ 314,47 / Data do Cálculo: 06/03/2026.

DEVEDOR: ISABELA NEUSA DA LUZ PALUDO

Processo nº: 00643350819998240038

Guia nº: 4630703

Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário

Valor do Débito: R\$ 2.522,54 / Data do Cálculo: 06/03/2026.

DEVEDOR: Isabras Ossovski

Processo nº: 50062934020208240038

Guia nº: 4695348

Comarca: 2ª Vara da Família da Comarca de Joinville

Valor do Débito: R\$ 424,60 / Data do Cálculo: 06/03/2026.

DEVEDOR: IVACIR GOMES

Processo nº: 50049484220248240024

Guia nº: 4700394

Comarca: 1ª Vara da Comarca de Fraiburgo

Valor do Débito: R\$ 67,91 / Data do Cálculo: 06/03/2026.

DEVEDOR: JACKSON DOS REIS SILVA

Processo nº: 50007774120238240068

Guia nº: 4688196

Comarca: Vara Única da Comarca de Seara

Valor do Débito: R\$ 373,86 / Data do Cálculo: 06/03/2026.

DEVEDOR: JEFERSON MACHADO

Processo nº: 50273042920248240930

Guia nº: 4660778

Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário

Valor do Débito: R\$ 50,60 / Data do Cálculo: 06/03/2026.

DEVEDOR: JEFFERSON HELTON MINA MARCAL

Processo nº: 50092127820238240011

Guia nº: 4667129

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Brusque

Valor do Débito: R\$ 50,66 / Data do Cálculo: 06/03/2026.

DEVEDOR: JOAO VALDOMIR DOS SANTOS

Processo nº: 50063454620248240054

Guia nº: 4705294

Comarca: Vara da Família, Órfãos, Sucessões e Infância e Juventude da Comarca de Rio do Sul

Valor do Débito: R\$ 544,06 / Data do Cálculo: 06/03/2026.

DEVEDOR: JULIANO CESAR RAMOS DE OLIVEIRA

Processo nº: 50014891120248240031

Guia nº: 4706457

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Indaial

Valor do Débito: R\$ 599,83 / Data do Cálculo: 06/03/2026.

DEVEDOR: KATIA GUILHERMINA GUZATTI

Processo nº: 00058334419978240039

Guia nº: 4695601

Comarca: 4ª Vara Cível da Comarca de Lages

Valor do Débito: R\$ 452,78 / Data do Cálculo: 06/03/2026.

DEVEDOR: KATIA MARIA ZACHARIAS

Processo nº: 09051297620158240038

Guia nº: 4677108

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 299,00 / Data do Cálculo: 06/03/2026.

DEVEDOR: LUIZ EDUARDO DA SILVA DE LEON

Processo nº: 00114169420048240061

Guia nº: 4698577

Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário

Valor do Débito: R\$ 434,15 / Data do Cálculo: 06/03/2026.

DEVEDOR: LUIZ FERMINO DOS SANTOS

Processo nº: 50930259320228240930

Guia nº: 4658264

Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário
Valor do Débito: R\$ 201,88 / Data do Cálculo: 06/03/2026.

DEVEDOR: Marcos Elias Valentim dos Santos
Processo nº: 50036267020248240061
Guia nº: 4690148
Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de São Francisco do Sul
Valor do Débito: R\$ 233,23 / Data do Cálculo: 06/03/2026.

DEVEDOR: MARCOS ROBERTO FERNANDES
Processo nº: 50386169320238240038
Guia nº: 4679378
Comarca: 4ª Vara Cível da Comarca de Joinville
Valor do Débito: R\$ 335,34 / Data do Cálculo: 06/03/2026.

DEVEDOR: MAX COMERCIO DE VIDROS LTDA
Processo nº: 09023208920188240012
Guia nº: 4698363
Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Caçador
Valor do Débito: R\$ 191,09 / Data do Cálculo: 06/03/2026.

DEVEDOR: MAYRUS DA SILVA KRUB
Processo nº: 50014595720218240038
Guia nº: 4701447
Comarca: 3ª Vara da Família da Comarca de Joinville
Valor do Débito: R\$ 242,83 / Data do Cálculo: 06/03/2026.

DEVEDOR: MOACIR ODERDENG
Processo nº: 50000285220228240070
Guia nº: 4689627
Comarca: Vara Única da Comarca de Taió
Valor do Débito: R\$ 553,25 / Data do Cálculo: 06/03/2026.

DEVEDOR: PJ Express Ltda
Processo nº: 09008821120168240008
Guia nº: 4696144
Comarca: 2ª Vara da Fazenda Pública e Reg. Públicos e Regional de Exec. Fis. Estaduais da Comarca de Blumenau
Valor do Débito: R\$ 189,31 / Data do Cálculo: 06/03/2026.

DEVEDOR: POMME COMERCIO E CONFECÇOES LTDA - ME
Processo nº: 03188070620158240008
Guia nº: 4645284
Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário
Valor do Débito: R\$ 119,30 / Data do Cálculo: 06/03/2026.

DEVEDOR: Rafael Zanette
Processo nº: 03034923320148240020
Guia nº: 4705790
Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário
Valor do Débito: R\$ 254,27 / Data do Cálculo: 06/03/2026.

DEVEDOR: REGINALDO DAMIAN PEDRO
Processo nº: 50949722720218240023
Guia nº: 4703682
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R\$ 313,98 / Data do Cálculo: 06/03/2026.

DEVEDOR: RONALDO LUIS OLEGARIO
Processo nº: 50251200820248240023
Guia nº: 4695607
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R\$ 515,14 / Data do Cálculo: 06/03/2026.

DEVEDOR: Valdemir Ravagnane
Processo nº: 50031256920168240038
Guia nº: 4701213
Comarca: 7ª Vara Cível da Comarca de Joinville
Valor do Débito: R\$ 63,33 / Data do Cálculo: 06/03/2026.

DEVEDOR: VALDIVINO SOARES DE MELLO
Processo nº: 50000035320038240022
Guia nº: 4706855

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Curitibaanos
Valor do Débito: R\$ 263,37 / Data do Cálculo: 06/03/2026.

DEVEDOR: Vanderlei Patricio
Processo nº: 50003313120188240030
Guia nº: 4657162
Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Imbituba
Valor do Débito: R\$ 271,62 / Data do Cálculo: 06/03/2026.

Diretoria de Material e Patrimônio

Extrato

EXTRATO DA APOSTILA N. 79.2024.005 DO CONTRATO N. 79/2024, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO, E O BANCO DO BRASIL S.A.

OBJETO: Constitui objeto desta apostila a aplicação do reajuste previsto na cláusula décima do Contrato n. 79/2024, fazendo incidir o percentual de 5,32% (cinco inteiros e trinta e dois centésimos por cento), referente ao índice IPCA-E do período compreendido entre 1.10.2024 a 30.09.2025, conforme tabelas abaixo.

Reajuste 2025		
	Contrato	Valor reajustado a partir de 1.10.2025
Serviço Utilizado:	Ordem Bancária OBN	Ordem Bancária OBN
Finalidade:	Pagamento a Fornecedores e demais credores	Pagamento a Fornecedores e demais credores
ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO
- Crédito em Conta-Corrente no BANCO	R\$ 0,53	R\$ 0,56
- Crédito em Conta-Corrente em outros BANCOS	R\$ 4,72	R\$ 4,97
- Pagamento de Guias	R\$ 4,72	R\$ 4,97

Serviço Utilizado:	Pagamento eletrônico de salários	Pagamento eletrônico de salários
Finalidade:	Pagamento de salários	Pagamento de salários
ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO
- Crédito em Conta-Corrente no BANCO	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Liberção Manual de arquivo de pagamento pela agência	R\$ 69,30	R\$ 72,99

Serviço Utilizado:	Pagamento DIVERSOS	Pagamento DIVERSOS
Finalidade:	Pagamento a Fornecedores e demais credores	Pagamento a Fornecedores e demais credores
ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO
Crédito em Conta-Corrente no BANCO	R\$ 0,53	R\$ 0,56
Crédito em Conta-Corrente em outros BANCOS	R\$ 4,72	R\$ 4,97
Crédito em conta poupança	R\$ 0,53	R\$ 0,56
- Liberção Manual de arquivo de pagamento pela agência	R\$ 69,30	R\$ 72,99

Serviço Utilizado:	Cobrança Bancária	Cobrança Bancária
Finalidade:	Arrecadação de custas e outros recebimentos	Arrecadação de custas e outros recebimentos
ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO
- Registro eletrônico de títulos	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Liquidação de títulos via compensação	R\$ 3,53	R\$ 3,72
Baixa de título (automática ou manual)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Liquidação via PIX	R\$ 2,73	R\$ 2,88

Outubro/2025				
Item	Quantidade	Pago	Devido	Diferença
Pagamento Crédito em Conta-Corrente no BANCO	4709	2.495,77	2.637,04	141,27
Pagamento Crédito em Conta-Corrente em outros BANCOS	1983	9.359,76	9.855,51	495,75
OBN Crédito em Conta-Corrente no BANCO	7216	3.824,48	4.040,96	216,48
OBN Crédito em Conta-Corrente em outros BANCOS	5810	27.423,20	28.875,70	1.452,50
COB - Liquidação de títulos por qualquer canal de pagamento	91375	322.553,75	339.915,00	17.361,25
COB - Liquidação PIX	10439	28.498,47	30.064,32	1.565,85
		394.155,43		21.233,10

Novembro/2025				
Item	Quantidade	Pago	Devido	Diferença
Pagamento Crédito em Conta-Corrente no BANCO	3691	1.956,23	2.066,96	110,73
Pagamento Crédito em Conta-Corrente em outros BANCOS	1396	6.589,12	6.938,12	349,00
OBN Crédito em Conta-Corrente no BANCO	7157	3.793,21	4.007,92	214,71
OBN Crédito em Conta-Corrente em outros BANCOS	5626	26.554,72	27.961,22	1.406,50
COB - Liquidação de títulos por qualquer canal de pagamento	73024	257.774,72	271.649,28	13.874,56
COB - Liquidação PIX	9031	24.654,63	26.009,28	1.354,65
		321.322,63		17.310,15

dez/25				
Item	Quantidade	Pago	Devido	Diferença
Pagamento Crédito em Conta-Corrente no BANCO	11223	5.948,19	6.284,88	336,69
Pagamento Crédito em Conta-Corrente em outros BANCOS	1432	6.759,04	7.117,04	358,00
OBN Crédito em Conta-Corrente no BANCO	7463	3.955,39	4.179,28	223,89
OBN Crédito em Conta-Corrente em outros BANCOS	5279	24.916,88	26.236,63	1.319,75
COB - Liquidação de títulos por qualquer canal de pagamento	69246	244.438,38	257.595,12	13.156,74
COB - Liquidação PIX	8160	22.276,80	23.500,80	1.224,00
		308.294,68		16.619,07
TOTAL 2025				55.162,32

Florianópolis, 25 de fevereiro de 2026. ESTADO DE SANTA CATARINA – PODER JUDICIÁRIO – ALEXSANDRO POSTALI – Diretor-Geral Administrativo.

EXTRATO DO CONTRATO N. 9/2026 (PREGÃO ELETRÔNICO N. 90001/2026), QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO, E A EMPRESA APOLO INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA. EPP.

DO OBJETO: Este contrato tem por objeto o fornecimento contínuo de copos de papel biodegradável com garantia, com quantitativos estimados, a serem adquiridos conforme a demanda do PJSC. DO CRÉDITO: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta do orçamento da unidade orçamentária Tribunal de Justiça do Estado, classificação funcional programática 03.091.02.122.0926.0954.014036, natureza da despesa 339030, com recursos oriundos do Fundo de Reaparelhamento da Justiça - FRJ, para o exercício de 2026. A dotação orçamentária necessária para cobrir as despesas decorrentes do presente contrato para o exercício de 2027 constará da proposta de Lei Orçamentária Anual do Órgão 03000 – Tribunal de Justiça do Estado do referido exercício financeiro. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO : R\$ 305.760,00 (trezentos e cinco mil setecentos e sessenta reais). DOS PRAZOS: I – DE VIGÊNCIA: a contar da data da assinatura do contrato até o adimplemento total das obrigações; II – DE EXECUÇÃO: 12 meses, a contar do recebimento da primeira autorização de fornecimento pela CONTRATADA, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, mediante aditivo, se houver interesse das partes. Florianópolis, 2 de março de 2026. ESTADO DE SANTA CATARINA – PODER JUDICIÁRIO – ALEXSANDRO POSTALI – Diretor-Geral Administrativo – APOLO INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA.EPP – JOSÉ ANTÔNIO MOSCARDI – Sócio-Proprietário.

Disponibiliza-se, a seguir, QR Code para acesso ao instrumento contratual:



EXTRATO DA PORTARIA DGA N. 440/2026

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, em cumprimento ao art. 24 da Resolução GP n. 78/2023, RESOLVE: Art. 1º Fica designada a DIRETORA DE INFRAESTRUTURA, conforme suas atribuições institucionais, para exercer as funções de gestora operacional do Contrato n. 9/2026, celebrado entre o Estado de Santa Catarina, por intermédio do Poder Judiciário, e a empresa Apolo Indústria Gráfica Ltda. EPP, que tem por objeto o fornecimento contínuo de copos de papel biodegradável com garantia, com quantitativos estimados, a serem adquiridos conforme a demanda do PJSC, referente ao Processo n. 0017008-43.2026.8.24.0710. Art. 2º Ficam designados o CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE DE CUSTOS E SUPRIMENTOS e a CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA, conforme suas atribuições institucionais, para exercerem as funções de fiscal operacional do Contrato n. 9/2026, devendo: I - zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina; II - verificar se a entrega de materiais, a execução de obras ou a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório; III - acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços e obras, de acordo com o objeto contratado; e IV - indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados. Art. 3º A gestão e a fiscalização contratuais deverão observar as diretrizes estabelecidas no “Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos” do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 4 de março de 2026. ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER JUDICIÁRIO - ALEXSANDRO POSTALI - Diretor-Geral Administrativo.

EXTRATO DA APOSTILA N. 1/2026.002 DO CONTRATO N. 1/2026, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO, E A EMPRESA G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA.

DO OBJETO: Constitui objeto desta apostila o remanejamento de 1 (um) posto de trabalho de tecnólogo em controle de obras do Contrato n. 1/2026, passando da lotação “DEA 1º Grau/Florianópolis” (Item 13) para a lotação “DEA/UPR/Florianópolis” (Item 14). O remanejamento do posto se dará a partir da comunicação por escrito do CONTRATANTE à CONTRATADA. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato. Florianópolis, 4 de março de 2026. ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER JUDICIÁRIO - ISABEL LEHMKUHL DE CAMPOS SIEBERT - Diretora de Material e Patrimônio em exercício.

EXTRATO DO CONVÊNIO N. 18/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO, E O CENTRO EDUCACIONAL FATECIE LTDA., MANTENEDOR DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFATECIE.

DO OBJETO: Este convênio tem por objeto a concessão de estágio a alunos regularmente matriculados e com frequência efetiva em curso superior, vinculados ao ensino público ou particular, legalmente reconhecidos, mediante programa de estágio não obrigatório. DO AUXÍLIO FINANCEIRO: Aos estagiários de nível superior serão concedidos auxílio financeiro e auxílio-transporte com valores estabelecidos em resolução do PODER JUDICIÁRIO. DO PRAZO: O prazo de vigência deste convênio é de 60 (sessenta) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado, a critério dos convenientes, mediante assinatura de aditivo. Florianópolis, 02 de março de 2025. ESTADO

DE SANTA CATARINA - PODER JUDICIÁRIO - DÉBORAH MORAES DE JESUS - Diretora de Gestão de Pessoas. CENTRO EDUCACIONAL FATECIE LTDA - GUILHERME AUGUSTO ROBLES ESQUIVEL - Sócio-administrador.

EXTRATO DA PORTARIA DGA N. 555/2026

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, em cumprimento ao art. 24 da Resolução GP n. 78/2023, RESOLVE: Art. 1º Fica designado(a) o(a) DIRETOR(A) DE GESTÃO DE PESSOAS, conforme suas atribuições institucionais, para exercer as funções de gestor(a) operacional do Convênio n. 18/2026, celebrado entre o Estado de Santa Catarina, por intermédio do Poder Judiciário, e o Centro Educacional Fatecie Ltda., mantenedor do Centro Universitário Unifatecie, que tem por objeto a concessão de estágio a alunos regularmente matriculados e com frequência efetiva em curso superior, vinculados a ensino público ou particular legalmente reconhecido, mediante programa de estágio não obrigatório, referente ao Processo n. 0010874-97.2026.8.24.0710. Art. 2º Fica designado(a) o(a) CHEFE DA SEÇÃO DE EXTRAQUADRO, conforme suas atribuições institucionais e indicação acostada no doc. 10409044, para exercer as funções de fiscal operacional do Convênio n. 18/2026, devendo acompanhar e fiscalizar a execução do objeto e o cumprimento das obrigações estabelecidas, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais, bem como comunicar eventuais descumprimentos. Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 04 de março de 2026. ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER JUDICIÁRIO - ALEXSANDRO POSTALI - Diretor-Geral Administrativo.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 2026/008 (PREGÃO N. 2026/90002), QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO, E A EMPRESA DALO EMPREENDIMENTOS LTDA., PRIMEIRA COLOCADA DO ITEM 4. Do objeto: Aquisição de insumos de limpeza para o PJSC, por meio do Sistema de Registro de Preços Permanente. Crédito: 3.3.90.30. Florianópolis, 05 de março de 2026. TJSC - Isabel Lehmkuhl de Campos Siebert (Diretora de Material e Patrimônio em exercício).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 2026/005 (PREGÃO N. 2026/90002), QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO, E A EMPRESA KUERTEN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA EPP, PRIMEIRA COLOCADA DO ITEM 3. Do objeto: Aquisição de insumos de limpeza para o PJSC, por meio do Sistema de Registro de Preços Permanente. Crédito: 3.3.90.30. Florianópolis, 04 de março de 2026. TJSC - Isabel Lehmkuhl de Campos Siebert (Diretora de Material e Patrimônio em exercício).

EXTRATO DA APOSTILA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 051/2025.001

Objeto: Constitui objeto desta apostila a aplicação do reajuste à Ata de Registro de Preços Permanente n. 2024/062, fazendo incidir o percentual de 4,22758 % (quatro inteiros e vinte e dois mil setecentos e cinquenta e oito centésimos de milésimo por cento), referente ao IPCA do período compreendido entre Julho/2023 a Junho/2024, Mouse - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP - (Art. 48, Inc. I, LC. 123/2006), marca: C3 TECH, para o item 11 da Ata de registro de preços permanente n. 2024/062, celebrada entre o ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio do PODER JUDICIÁRIO, e a Empresa LICITASHOP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., (CNPJ: 50.958.011/0001-57), cujo objeto é o Fornecimento de peças e insumos de informática para o PJSC e a SEA/SC, por meio do Sistema de Registro de Preços. Florianópolis, 02 de março de 2026. ALEXSANDRO POSTALI - DIRETOR GERAL ADMINISTRATIVO.

NOTIFICAÇÃO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

A Comissão de Processamento de Infração Administrativa notifica a sociedade empresária VERTIX ENGENHARIA LTDA., CNPJ n. 04.962.883/0001-71, de que, nos autos n. 0016172-70.2026.8.24.0710, foi determinada a aplicação da penalidade administrativa de impedimento de licitar e contratar com o Estado de Santa Catarina, pelo prazo de 15 (quinze) dias, com fundamento no art. 156, inciso III, da Lei n. 14.113/2021 e nos itens 80.1, inciso III, e 81, inciso III, alínea "b", do edital Pregão Eletrônico n. 90078/2025. Caso queira, a empresa poderá interpor recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil seguinte à publicação deste aviso no Diário da Justiça Eletrônico. O recurso deverá ser encaminhado para o endereço eletrônico: dmp.pregoeiros@tjsc.jus.br <mailto:dmp.pregoeiros@tjsc.jus.br>. A penalidade somente surtirá efeitos a partir do trânsito em julgado da decisão na esfera administrativa. Disponibiliza-se QR Code para acesso à decisão:



Florianópolis, 06 de março de 2026.

Comissão de Processamento de Infração Administrativa
Diretoria de Material e Patrimônio

Diretoria de Gestão de Pessoas

Edital

EDITAL N. 136/2025

Torna edital de remoção sem efeito.

O CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE CARGOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA, considerando decisão no processo administrativo n. 0020574-97.2026.8.24.0710, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a publicação do Edital de Remoção n. 102/2026, disponibilizado no Diário da Justiça eletrônico de 26 de fevereiro de 2026.

Art. 2º Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Marcelo Parisi Freitas

Chefe da Divisão de Gestão de Cargos

Ato

ATO DGP N. 906 DE 6 DE MARÇO DE 2026

Remove servidor.

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0016017-67.2026.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica removido, de acordo com o art. 3º da LCE n. 658, de 5 de novembro de 2015, RENAN FLACH CUNEGATTO, matrícula 71674, ocupante do cargo de analista jurídico, da Comarca da Navegantes para a Comarca de Balneário Camboriú.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Deborah Moraes de Jesus

Diretora de Gestão de Pessoas

Portaria

PORTARIA DGP N. 618 DE 6 DE MARÇO DE 2026

Lota servidora.

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE

JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0018262-51.2026.8.24.0710,
RESOLVE:

Art. 1º Fica lotada DANIELE PRISCILA GRANDO PARCIANELLO BENDE, matrícula 38320, ocupante do cargo efetivo de analista administrativa e comissionado de assessor de gabinete, no Gabinete do 1º Membro, da 1ª Turma Recursal, da Comarca da Capital - Fórum Estadual Bancário, das Turmas Recursais e da Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais, com efeitos a contar de 20 de fevereiro de 2026, na vaga decorrente da exoneração de Otávia de Oliveira May

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Deborah Moraes de Jesus
Diretora de Gestão de Pessoas

PORTARIA DGP N. 617 DE 6 DE MARÇO DE 2026

Lota servidor.

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0018262-51.2026.8.24.0710,
RESOLVE:

Art. 1º Fica lotado RAFAEL COVOLAN PONTIN, matrícula 68848, ocupante do cargo efetivo de analista jurídico e comissionado de assessor de gabinete, no Gabinete do 1º Membro, da 1ª Turma Recursal, da Comarca da Capital - Fórum Estadual Bancário, das Turmas Recursais e da Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais, com efeitos a contar de 20 de fevereiro de 2026, na vaga decorrente da lotação de Katleen Pires Schroeder.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Deborah Moraes de Jesus
Diretora de Gestão de Pessoas

PORTARIA DGP N. 559 DE 6 DE MARÇO DE 2026

Lota servidora.

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0018621-98.2026.8.24.0710,
RESOLVE:

Art. 1º Fica lotada FÁTIMA IRENE DOS SANTOS MOSER, matrícula 59354, ocupante do cargo comissionado de assessora jurídica, no Gabinete da Presidência, com efeitos a contar de 11 de março de 2026, na vaga decorrente da exoneração de Camila Candomil Farias Rangel.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Deborah Moraes de Jesus
Diretora de Gestão de Pessoas

PORTARIA DGP N. 564 DE 6 DE MARÇO DE 2026

Revoga disposição.

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0017549-76.2026.8.24.0710,
RESOLVE:

Art. 1º Ficam revogados, a contar de 9 de fevereiro de 2026, os efeitos da Portaria n. 1499, de 22 de julho de 2024, disponibilizada no Diário da Justiça eletrônico de 22 de julho de 2024, que colocou o servidor MATHEUS MAURICIO MARIATH, matrícula 49051, técnico judiciário auxiliar, à disposição da Secretaria do Tribunal.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Deborah Moraes de Jesus
Diretora de Gestão de Pessoas

PORTARIA DGP N. 609 DE 6 DE MARÇO DE 2026

Lota servidor.

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0019250-72.2026.8.24.0710,
RESOLVE:

Art. 1º Fica lotado LUIZ HENRIQUE COINASKI, matrícula 67001, ocupante do cargo comissionado de assessor jurídico, no Gabinete do desembargador Osmar Mohr, com efeitos a contar de 2 de março de 2026, na vaga decorrente da lotação de Raquel Schaefer Besen Hardt.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Deborah Moraes de Jesus
Diretora de Gestão de Pessoas

PORTARIA DGP N. 595 DE 6 DE MARÇO DE 2026

Lota servidora.

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0019505-30.2026.8.24.0710,
RESOLVE:

Art. 1º Fica lotada LARISSA GRABNER VASCONCELOS, matrícula 71685, ocupante do cargo em comissão de assessora jurídica, no Gabinete da desembargadora Ana Lia Barbosa Moura Vieira Lisboa Carneiro, com efeitos a contar de 1º de março de 2026, na vaga decorrente da exoneração de Marília Milioli Fernandes Borges.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Deborah Moraes de Jesus
Diretora de Gestão de Pessoas

Comarcas

Biguaçu

2ª Vara Cível - Decisão

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Extrajudicial/Restauração ou Suprimento Administrativo n. 0001477-14.2026.8.24.0710

Unidade: 2ª Vara Cível da Comarca de Biguaçu

Assunto: Restauração de ofício

DECISÃO

Declaro ciência acerca da restauração de ofício, nos termos do art. 205-A, §4º, do Provimento n. 177, de 15/08/2024, do CNJ.

Oportunamente, arquivem-se.

Cíntia Ranzi Arnt

Juíza de Direito

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Extrajudicial/Restauração ou Suprimento Administrativo n. 0002461-95.2026.8.24.0710

Unidade: 2ª Vara Cível da Comarca de Biguaçu

Assunto: Restauração de ofício

DECISÃO

Declaro ciência acerca da restauração de ofício, nos termos do art. 205-A, §4º, do Provimento n. 177, de 15/08/2024, do CNJ.

Oportunamente, arquivem-se.

Cíntia Ranzi Arnt

Juíza de Direito

ESTADO DE SANTA CATARINA**PODER JUDICIÁRIO**

Extrajudicial/Restauração ou Suprimento Administrativo n. 0002574-49.2026.8.24.0710

Unidade: 2ª Vara Cível da Comarca de Biguaçu

Assunto: Restauração de ofício

DECISÃO

Declaro ciência acerca da restauração de ofício, nos termos do art. 205-A, §4º, do Provimento n. 177, de 15/08/2024, do CNJ.

Oportunamente, arquivem-se.

Cíntia Ranzi Arnt

Juíza de Direito

ESTADO DE SANTA CATARINA**PODER JUDICIÁRIO**

Extrajudicial/Restauração ou Suprimento Administrativo n. 0016063-56.2026.8.24.0710

Unidade: 2ª Vara Cível da Comarca de Biguaçu

Assunto: Restauração de ofício

DECISÃO

Declaro ciência acerca da restauração de ofício, nos termos do art. 205-A, §4º, do Provimento n. 177, de 15/08/2024, do CNJ.

Oportunamente, arquivem-se.

CINTIA RANZI ARNT

Juíza de Direito

ESTADO DE SANTA CATARINA**PODER JUDICIÁRIO**

Extrajudicial/Restauração ou Suprimento Administrativo n. 0016067-93.2026.8.24.0710

Unidade: 2ª Vara Cível da Comarca de Biguaçu

Assunto: Restauração de ofício

DECISÃO

Declaro ciência acerca da restauração de ofício, nos termos do art. 205-A, §4º, do Provimento n. 177, de 15/08/2024, do CNJ.

Oportunamente, arquivem-se.

CINTIA RANZI ARNT

Juíza de Direito

ESTADO DE SANTA CATARINA**PODER JUDICIÁRIO**

Extrajudicial/Restauração ou Suprimento Administrativo n. 0109389-07.2025.8.24.0710

Unidade: 2ª Vara Cível da Comarca de Biguaçu

Assunto: Restauração de ofício

DECISÃO

Declaro ciência acerca da restauração de ofício, nos termos do art. 205-A, §4º, do Provimento n. 177, de 15/08/2024, do CNJ.

Oportunamente, arquivem-se.

CINTIA RANZI ARNT

Juíza de Direito

ESTADO DE SANTA CATARINA**PODER JUDICIÁRIO**

Extrajudicial/Restauração ou Suprimento Administrativo n. 0109390-89.2025.8.24.0710

Unidade: 2ª Vara Cível da Comarca de Biguaçu

Assunto: Restauração de ofício

DECISÃO

Declaro ciência acerca da restauração de ofício, nos termos do art. 205-A, §4º, do Provimento n. 177, de 15/08/2024, do CNJ.

Oportunamente, arquivem-se.

CINTIA RANZI ARNT

Juíza de Direito

ESTADO DE SANTA CATARINA**PODER JUDICIÁRIO**

Extrajudicial/Restauração ou Suprimento Administrativo n. 0109401-21.2025.8.24.0710

Unidade: 2ª Vara Cível da Comarca de Biguaçu

Assunto: Restauração de ofício

DECISÃO

Declaro ciência acerca da restauração de ofício, nos termos do art. 205-A, §4º, do Provimento n. 177, de 15/08/2024, do CNJ.

Oportunamente, arquivem-se.

CINTIA RANZI ARNT

Juíza de Direito

ESTADO DE SANTA CATARINA**PODER JUDICIÁRIO**

Extrajudicial/Restauração ou Suprimento Administrativo n. 0109419-42.2025.8.24.0710

Unidade: 2ª Vara Cível da Comarca de Biguaçu

Assunto: Restauração de ofício

DECISÃO

Declaro ciência acerca da restauração de ofício, nos termos do art. 205-A, §4º, do Provimento n. 177, de 15/08/2024, do CNJ.

Oportunamente, arquivem-se.

CINTIA RANZI ARNT

Juíza de Direito

ESTADO DE SANTA CATARINA**PODER JUDICIÁRIO**

Extrajudicial/Restauração ou Suprimento Administrativo n. 0109423-79.2025.8.24.0710

Unidade: 2ª Vara Cível da Comarca de Biguaçu

Assunto: Restauração de ofício

DECISÃO

Declaro ciência acerca da restauração de ofício, nos termos do art. 205-A, §4º, do Provimento n. 177, de 15/08/2024, do CNJ.

Oportunamente, arquivem-se.

CINTIA RANZI ARNT

Juíza de Direito

ESTADO DE SANTA CATARINA**PODER JUDICIÁRIO**

Extrajudicial/Restauração ou Suprimento Administrativo n. 0109427-19.2025.8.24.0710

Unidade: 2ª Vara Cível da Comarca de Biguaçu

Assunto: Restauração de ofício

DECISÃO

Declaro ciência acerca da restauração de ofício, nos termos do art. 205-A, §4º, do Provimento n. 177, de 15/08/2024, do CNJ.

Oportunamente, arquivem-se.

CINTIA RANZI ARNT

Juíza de Direito

ESTADO DE SANTA CATARINA**PODER JUDICIÁRIO**

Extrajudicial/Restauração ou Suprimento Administrativo n. 0109428-04.2025.8.24.0710

Unidade: 2ª Vara Cível da Comarca de Biguaçu

Assunto: Restauração de ofício

DECISÃO

Declaro ciência acerca da restauração de ofício, nos termos do art. 205-A, §4º, do Provimento n. 177, de 15/08/2024, do CNJ.

Oportunamente, arquivem-se.

CINTIA RANZI ARNT

Juíza de Direito

ESTADO DE SANTA CATARINA**PODER JUDICIÁRIO**

Extrajudicial/Restauração ou Suprimento Administrativo n. 0109455-84.2025.8.24.0710

Unidade: 2ª Vara Cível da Comarca de Biguaçu

Assunto: Restauração de ofício

DECISÃO

Declaro ciência acerca da restauração de ofício, nos termos do art. 205-A, §4º, do Provimento n. 177, de 15/08/2024, do CNJ.

Oportunamente, arquivem-se.

Cíntia Ranzi Arnt

Juíza de Direito

ESTADO DE SANTA CATARINA**PODER JUDICIÁRIO**

Extrajudicial/Cancelamento de Ato n. 0016475-84.2026.8.24.0710

Unidade: 2ª Vara Cível de Biguaçu

Assunto: Extrajudicial/Duplicidade de Registro de Nascimento

DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado a partir de comunicação encaminhada pelo Registro Civil das Pessoas Naturais, noticiando a existência de duplicidade de registro de nascimento referente a pessoa indígena residente em aldeia localizada neste município. Consta que, durante ação institucional voltada à erradicação do sub-registro civil e realizada em comunidade indígena, o interessado afirmou não possuir registro de nascimento e solicitou a lavratura de assento tardio.

O registro foi lavrado com base na documentação apresentada. Posteriormente, ao ser remetida comunicação obrigatória à autoridade indigenista (FUNAI), esta informou que o registrado seria natural de país estrangeiro (Argentina) e possuidor de assento originário regularmente lavrado naquele território, circunstância corroborada por certidão de nascimento estrangeira e documentos consulares anexados ao procedimento.

Diante da comprovação de existência de registro anterior válido no exterior, o Registro Civil formulou requerimento de cancelamento do assento lavrado nesta circunscrição, por configurar duplicidade. O Ministério Público opinou pelo deferimento do pedido.

Vieram os autos conclusos.

Decido.

O cerne da presente demanda reside na constatação de erro na lavratura de registro civil de nascimento tardio, decorrente da preexistência de assento válido lavrado no país de origem do registrado.

O ordenamento jurídico brasileiro consagra o princípio da unicidade registral, corolário do princípio da segurança jurídica, sendo vedada a coexistência de dois ou mais assentos de nascimento para a mesma pessoa natural - mormente quando o segundo registro implica a fixação equivocada de nacionalidade brasileira originária a indivíduo estrangeiro. O Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça - Foro Extrajudicial (instituído pelo Provimento CNJ n.º 149/2023), em seu art. 495, é expresso ao determinar que, “constatada a duplicidade de assentos de nascimento para a mesma pessoa, decorrente do registro tardio, será cancelado o assento de nascimento lavrado em segundo lugar”, com a devida transposição das anotações que não forem incompatíveis.

O § 1º do mesmo dispositivo assegura que tal cancelamento poderá ser promovido de ofício pelo juízo competente, a requerimento do Ministério Público ou de qualquer interessado, legitimando, assim, a iniciativa da própria serventia extrajudicial.

Em simetria, a Lei de Registros Públicos (Lei n.º 6.015/1973), notadamente em seu art. 110, autoriza a retificação de registros por via administrativa quando configurado erro de fácil constatação que não exija dilação probatória complexa.

No caso em análise, a documentação acostada demonstra de forma segura que o interessado já detinha registro civil originário na Argentina. O assento lavrado no Brasil, embora fruto de louvável ação institucional

de acesso à cidadania, baseou-se em premissa fática equivocada (a suposta ausência de registro anterior). Configurado o erro evidente que compromete a fidedignidade dos registros públicos, a medida impositiva é o cancelamento do ato superveniente.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, DEFIRO o requerimento formulado pelo Registro Civil das Pessoas Naturais e DETERMINO o cancelamento do registro lavrado em 09/10/2025, no livro A-103, folhas 126, termo n.º. 31477, em nome de JOSÉ LUÍS OCAMPO.

Intimem-se o Registro Civil e o Ministério Público.

Após, não havendo pendências, arquivem-se os autos.

CINTIA RANZI ARNT

Juíza de Direito

Braço do Norte**Direção do Foro - Decisão****ESTADO DE SANTA CATARINA****PODER JUDICIÁRIO**

Comarca de Braço do Norte

Direção do Foro

Pedido de Providências n. 0006106-31.2026.8.24.0710

Assunto: Fiscalização sobre o registro de cartas de arrematação nas matrículas n.º 21.930 e 21.931 (RI Braço do Norte/SC)

Interessados: Ilton da Silva Beckhauser e s/esposa Lela Tournier Beckhauser

Oficial suscitado: Alan Felipe Provin - Oficial do Registro de Imóveis de Braço do Norte

DECISÃO

Vistos, etc.

Os requerentes noticiam que as matrículas 21.930 e 21.931 teriam recebido registros de arrematação no RI de Braço do Norte/SC em favor de terceiros, não obstante constarem indisponibilidades na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB), requerendo o cancelamento dos atos.

O Oficial do RI de Braço do Norte esclareceu em sua petição, que os imóveis eram de Estélio Beckhauser; que o herdeiro Ilton não levou a partilha a registro por longo período; que, em execuções movidas contra o herdeiro, houve penhora (AV-6) e subsequente arrematação em favor de A.R.R. Administradora de Bens Ltda. e EJ7 Serviços Ltda. (Execução n. 5000913-85.2021.8.24.0075/SC, 3ª Vara Cível de Tubarão/SC), tendo o Juízo determinado, inclusive para resguardar o princípio da continuidade, o registro prévio do inventário e, na sequência, da arrematação.

O Ministério Público em sua manifestação opinou pelo indeferimento e arquivamento, por inexistir irregularidade funcional do registrador e por ser a discussão sobre eventual nulidade/validade da arrematação matéria afeta ao Juízo da execução.

É o relatório. Decido.

Compete ao Juiz Diretor do Foro, no exercício da Corregedoria Permanente, orientar e fiscalizar os serviços registrais, assegurando a regularidade dos atos, sem, contudo, substituir-se ao Juízo que expediu títulos judiciais. A atividade correicional observa a Lei n. 6.015/73 e, no âmbito estadual, o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina (CNCJ/SC).

A qualificação registral de títulos judiciais deve observar os princípios e regras do CNCJ/SC, com destaque ao princípio da continuidade (registro prévio da situação jurídica antecedente e encadeamento lógico entre os atos) e ao regramento do controle administrativo (procedimento de dúvida), preservando-se o contraditório e a segurança jurídica. Cancelamentos de registro, como regra, demandam título hábil ou ordem judicial específica, ressalvadas hipóteses de erro material evidente.

No caso, a arrematação decorreu de ordem judicial proferida nos

autos da execução indicada, com penhora previamente averbada. A disciplina registral catarinense prevê que a arrematação regularmente registrada implica o cancelamento de gravames incompatíveis, nos termos do art. 808, IV, do CNGJ/SC, sem prejuízo das exigências de qualificação e da vinculação do registrador aos comandos do juízo da execução.

A indisponibilidade tem natureza protetiva do crédito e obedece às regras nacionais do Código Nacional de Normas do Foro Extrajudicial (CNJ). Sua eficácia pressupõe publicidade registral e observância do art. 320-G do Provimento CNJ n. 149/2023 (com as alterações do Provimento n. 188/2024). Na espécie, não se comprovou que, ao tempo do ingresso e do registro do título, existisse averbação de indisponibilidade nas matrículas capaz de obstar o registro da carta de arrematação.

Ausente prova de irregularidade administrativa e inexistente título hábil que autorize o cancelamento pretendido no âmbito desta Corregedoria Permanente, impõe-se o indeferimento do pedido, com a manutenção dos registros tal como lançados.

Ante o exposto, indefiro a reclamação disciplinar formulada por Ilton da Silva Beckhauser e Lela Tournier Beckhauser, determinando o arquivamento do expediente, após as formalidades de praxe. Ressalvada às partes a via própria perante o Juízo da execução, se assim entenderem. Cientifiquem-se os reclamantes, o Oficial do Registro de Imóveis e o representante do Ministério Público.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Braço do Norte/SC, data da assinatura eletrônica.

ANTONIO MARCOS DECKER

Juiz Diretor do Foro

Documento assinado eletronicamente por Antonio Marcos Decker, Diretor do Foro, em 03/03/2026, às 17:06, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador 10323830 e o código CRC D43E90ED.

0006106-31.2026.8.24.0710 10323830

Curitiba

2ª Vara Cível - Edital

**PODER JUDICIÁRIO JUÍZO DE DIREITO - 2ª VARA CÍVEL
COMARCA DE CURITIBANOS (SC)**

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

(Extrato dos artigos 886 e seguintes do CPC e Lei 6.830/80) LEILÃO ONLINE

1º LEILÃO/PRAÇA: 09 de abril de 2026 - Lanço não inferior à avaliação;

2º LEILÃO/PRAÇA: 23 de abril de 2026 - Lanço a partir de 51% da avaliação

HORÁRIO: 14h

LOCAL: www.fabianebaldisseraleiloes.com.br

Serão aceitos lances preferencialmente à vista. Caso não haja, poderão ser aceitos lances para pagamento à prazo, na forma do Art 895 do CPC e parágrafos.

Fabiane T. Baldissera de Souza, Leiloeira Oficial, devidamente autorizada pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Curitiba(SC), venderá em Público Leilão/Praça na forma da Lei, em dia, hora e local, supracitados os bens penhorados:

PROCESSO Nº: 0303453-59.2016.8.24.0022 - EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE FREI ROGÉRIO

PROCURADORES(AS): PATRICIA AMARAL E VALMOR ANGELO TAGLIARI

EXECUTADO(A): IDALINO FELTRIN

BEM(NS): “Imóvel matriculado no ORI da Comarca de Curitiba/

SC sob o nº 12.142: lote de terras, situado na Vila de Núcleo Tritícola distrito de Frei Rogério, Município de Frei Rogério/SC, atualmente denominado sob chácaras nº 15,16, e 17 da Quadra C, com a área superficial de 3.600m² (três mil e seiscentos metros), dentro das seguintes medidas e confrontações: ao norte com a rua das Chácaras 1 em 60,00m, ao sul com os lotes nºs 18, 18 e 20 da quadra B da Cidasc 60,00m, ao leste com a rua das Chácaras III em 60,00m², ao oeste com o lote

14 da quadra C da Cidasc 60,00m”.

Benfeitoria: Uma casa construída de alvenaria, sem pintura e, ainda, um barracão de madeira.

AVALIAÇÃO: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil Reais) em 12/2024, atualizado em 01/2026 em R\$ 524.018,60 (quinhentos e vinte e quatro mil, dezoito Reais e sessenta centavos).

Depositário(a): Idalino Feltrin, Rua das Chacaras I, s/n, casa de alvenaria, meio da quadra, nº 370, Frei Rogério/SC.

O leilão será realizado de forma ONLINE através do site www.fabianebaldisseraleiloes.com.br, onde serão aceitos lances a partir da publicação do Edital, sendo que estes serão concretizados no ato da sua captação pelo provedor e não no ato da emissão pelo participante. O encerramento dar-se-á na data e a partir do horário acima estipulado. Devido a suscetibilidade de falhas técnicas, a Leiloeira não se responsabiliza por lances que não sejam recebidos por motivos alheios.

Os interessados em ofertar lances, deverão providenciar cadastro site acima citado, enviar a documentação que será oportunamente solicitada para homologação do cadastro. O(s) interessado(s) responderá(ão) civil e criminalmente pelas informações lançadas no preenchimento do aludido cadastro, oportunidade em que informará os dados pessoais (pessoa física ou jurídica) e aceitará as condições de participação previstas neste edital e nos Termos de Uso constante na página eletrônica. A aprovação do cadastro será confirmada através do e-mail informado pelo usuário, tornando-se indispensável mantê-lo válido e regularmente atualizado.

As pessoas físicas e/ou jurídicas que tiverem seu cadastro online aprovado, automaticamente estarão outorgando poderes a(o) Leiloeiro(a) Oficial para assinar em seu nome o(s) Auto(s) de Arrematação, sendo que posteriormente será encaminhado a respectiva Guia de Recolhimento Judicial - GRJ, para pagamento.

O(s) bem(s) será(ão) vendido(s) em caráter “ad corpus”, ou seja, no estado em que se encontra(m), sendo responsabilidade do(s) interessado(s) realizar a prévia vistoria com o(s) depositário(s).

Será(ão) ainda, alienados livre de quaisquer ônus, inclusive os de natureza fiscal, consoante ao Parágrafo único do art. 130 do Código Tributário Nacional, bem como os de natureza civil e trabalhista, por ser a arrematação judicial uma FORMA DE AQUISIÇÃO ORIGINÁRIA. A arrematação far-se-á mediante o pagamento integral do lanço, por meio de guia judicial (art. 892 do CPC), tendo o arrematante o prazo de 72(setenta e duas) horas, da realização do leilão para comprovar o pagamento diretamente a Leiloeira.

No caso de propostas para pagamento parcelado, deverão ser observados os requisitos estabelecidos em lei, nos termos do art. 895 do CPC (vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis).

As propostas deverão ser encaminhadas por escrito, antes do encerramento do certame. Em virtude da preferência contida no inciso II, § 7º, do mesmo dispositivo, não serão aceitas propostas para pagamento parcelado, quando verificada a existência de lances a vista registrados do leilão. Sendo que, as propostas a prazo serão automaticamente desconsideradas.

Os lances ONLINE, serão considerados irrevogáveis e /irretratáveis, sendo o usuário responsável pelo correto cadastro e pelas ofertas registradas, aceitando as condições de participação, não podendo os lances ser anulados e/ou cancelados.

Cabe aos arrematantes ou adjudicantes o pagamento da comissão de leiloeira, estabelecida em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação ou adjudicação (art. 24, parágrafo único do Decreto nº 21.981 de 19/10/1932) o qual não está incluso no montante do lance. Em caso de suspensão, extinção, acordo, remição da execução ou proposta após o leilão, conforme disposto na(s) Portaria(s) desta Comarca, Provimento 31/99-CGJ/SC e Resolução nº 236, de 13/07/16 do Conselho Nacional de Justiça, que é responsabilidade do Arrematante, Remitente, Adjudicante ou Proponente em caso de compra por proposta ou Venda Direta, fará jus a Leiloeira à remuneração conforme fixado pelo Juízo.

Em caso de inadimplemento dos valores devidos pelo licitante vencedor, inclusive comissão da leiloeira, ficará o mesmo sujeito às penalidades previstas no art. 895, §4º e art. 897, do Código de Processo Civil, art. 358 do Código Penal, bem como as demais sanções previstas em Lei. VENDA DIRETA: Na hipótese de algum bem ou Lote indicado neste edital não ser arrematado em nenhum dos leilões designados, o bem/lote poderá ficar disponível no site do leiloeiro pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, prazo em que o leiloeiro receberá ofertas, as quais deverão observar o lance mínimo previsto neste edital, para pagamento do valor à vista. As ofertas serão apresentadas pelo leiloeiro, ao Juízo, para análise. Sobre o valor ofertado será devida taxa de comissão de leilão de 5% (cinco por cento).

Ficam as partes intimadas do presente Edital, seus cônjuges ou companheiros, se casados forem, representantes legais, bem como Credores Hipotecários, Usufrutuários e Fiduciários, além de eventuais ocupantes/detentores. O Senhorio de direito, o co-proprietário de bem indivisível do qual tenha sido penhorada fração ideal, o Usufrutuário, o credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada que não seja de qualquer modo parte na execução, ficam neste ato intimados da alienação judicial (art. 889, II, III e V do CPC).

Maiores informações no Fórum da Comarca, ou com a Leiloeira Oficial, através dos telefones (49) 3522.5077 ou 49- 99987.0672. Site: www.fabianebaldisseraleiloes.com.br (e-mail: fabiane@fabianebaldisseraleiloes.com.br).

FABIANE T. BALDISSERA DE SOUZA
Leiloeira Oficial

PODER JUDICIÁRIO JUÍZO DE DIREITO - 2ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBANOS (SC)

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

(Extrato dos artigos 886 e seguintes do CPC e Lei 6.830/80)

LEILÃO ONLINE

1º LEILÃO/PRAÇA: 01 de abril de 2026 - Lance não inferior à avaliação;

2º LEILÃO/PRAÇA: 15 de abril de 2026 - Lance a partir de 51% da avaliação

HORÁRIO: 14h

LOCAL: www.fabianebaldisseraleiloes.com.br

Serão aceitos lances preferencialmente à vista. Caso não haja, poderão ser aceitos lances para pagamento à prazo, na forma do Art 895 do CPC e parágrafos.

Fabiane T. Baldissera de Souza, Leiloeira Oficial, devidamente autorizada pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca Curitiba(SC), venderá em Público Leilão/Praça na forma da Lei, em dia, hora e local, supracitados os bens penhorados:

PROCESSO Nº: 0000311-23.2016.8.24.0022 - EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

PROCURADOR(A): GELSON SANTOS SILVA

EXECUTADO(A): JOÃO FRANZ NETO

BEM(NS): "Um arado agrícola, Marca Tatu, com três discos".

AVALIAÇÃO: R\$ 3.000,00 (três mil Reais).

Depositário(a): João Franz Neto, Comunidade Núcleo Celso Ramos, casa, Interior, Frei Rogério/SC.

O leilão será realizado de forma ONLINE através do site www.fabianebaldisseraleiloes.com.br, onde serão aceitos lances a partir da publicação do Edital, sendo que estes serão concretizados no ato da sua captação pelo provedor e não no ato da emissão pelo participante. O encerramento dar-se-á na data e a partir do horário acima estipulado. Devido a suscetibilidade de falhas técnicas, a Leiloeira não se responsabiliza por lances que não sejam recebidos por motivos alheios.

Os interessados em ofertar lances, deverão providenciar cadastro site acima citado, enviar a documentação que será oportunamente solicitada para homologação do cadastro. O(s) interessado(s) responderá(ão) civil e criminalmente pelas informações lançadas no preenchimento do aludido cadastro, oportunidade em que informará os dados pessoais (pessoa física ou jurídica) e aceitará as condições de participação previstas neste edital e nos Termos de Uso constante na página eletrônica. A aprovação do cadastro será confirmada através do e-mail informado pelo usuário, tornando-se indispensável mantê-lo válido e regularmente atualizado.

As pessoas físicas e/ou jurídicas que tiverem seu cadastro online aprovado, automaticamente estarão outorgando poderes a(o) Leiloeiro(a) Oficial para assinar em seu nome o(s) Auto(s) de Arrematação, sendo que posteriormente será encaminhado a respectiva Guia de Recolhimento Judicial - GRJ, para pagamento.

O(s) bem(s) será(ão) vendido(s) em caráter "ad corpus", ou seja, no estado em que se encontra(m), sendo responsabilidade do(s) interessado(s) realizar a prévia vistoria com o(s) depositário(s).

Será(ão) ainda, alienados livre de quaisquer ônus, inclusive os de natureza fiscal, consoante ao Parágrafo único do art. 130 do Código Tributário Nacional, bem como os de natureza civil e trabalhista, por ser a arrematação judicial uma FORMA DE AQUISIÇÃO ORIGINÁRIA. A arrematação far-se-á mediante o pagamento integral do lance, por meio de guia judicial (art. 892 do CPC), tendo o arrematante o prazo de 72(setenta e duas) horas, da realização do leilão para comprovar o pagamento diretamente a Leiloeira.

No caso de propostas para pagamento parcelado, deverão ser observados os requisitos estabelecidos em lei, nos termos do art. 895 do CPC (vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis).

As propostas deverão ser encaminhadas por escrito, antes do encerramento do certame. Em virtude da preferência contida no inciso II, § 7º, do mesmo dispositivo, não serão aceitas propostas para pagamento parcelado, quando verificada a existência de lances a vista registrados do leilão. Sendo que, as propostas a prazo serão automaticamente desconsideradas.

Os lances ONLINE, serão considerados irrevogáveis e /irretratáveis, sendo o usuário responsável pelo correto cadastro e pelas ofertas registradas, aceitando as condições de participação, não podendo os lances ser anulados e/ou cancelados.

Cabe aos arrematantes ou adjudicantes o pagamento da comissão de leiloeira, estabelecida em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação ou adjudicação (art. 24, parágrafo único do Decreto nº 21.981 de 19/10/1932) o qual não está incluso no montante do lance. Em caso de suspensão, extinção, acordo, remição da execução ou proposta após o leilão, conforme disposto na(s) Portaria(s) desta Comarca, Provimento 31/99-CGJ/SC e Resolução nº 236, de 13/07/16 do Conselho Nacional de Justiça, que é responsabilidade do Arrematante, Remitente, Adjudicante ou Proponente em caso de compra por proposta ou Venda Direta, fará jus a Leiloeira à remuneração conforme fixado pelo Juízo.

Em caso de inadimplemento dos valores devidos pelo licitante vencedor, inclusive comissão da leiloeira, ficará o mesmo sujeito às penalidades previstas no art. 895, §4º e art. 897, do Código de Processo Civil, art. 358 do Código Penal, bem como as demais sanções previstas em Lei. VENDA DIRETA: Na hipótese de algum bem ou Lote indicado neste

edital não ser arrematado em nenhum dos leilões designados, o bem/lote poderá ficar disponível no site do leiloeiro pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, prazo em que o leiloeiro receberá ofertas, as quais deverão observar o lance mínimo previsto neste edital, para pagamento do valor à vista. As ofertas serão apresentadas pelo leiloeiro, ao Juízo, para análise. Sobre o valor ofertado será devida taxa de comissão de leilão de 5% (cinco por cento).

Ficam as partes intimadas do presente Edital, seus cônjuges ou companheiros, se casados forem, representantes legais, bem como Credores Hipotecários, Usufrutuários e Fiduciários, além de eventuais ocupantes/detentores. O Senhorio de direito, o co-proprietário de bem indivisível do qual tenha sido penhorada fração ideal, o Usufrutuário, o credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada que não seja de qualquer modo parte na execução, ficam neste ato intimados da alienação judicial (art. 889, II, III e V do CPC).

Maiores informações no Fórum da Comarca, ou com a Leiloeira Oficial, através dos telefones (49) 3522.5077 ou 49-99987.0672. Site: www.fabianebaldisseraleiloes.com.br (e-mail: fabiane@fabianebaldisseraleiloes.com.br).

FABIANE T. BALDISSERA DE SOUZA

Leiloeira Oficial

Joinville

Direção do Foro - Decisão

Extrajudicial/Fiscalização das Unidades de Apoio dos Órgãos Reguladores de 1º Grau n. 0019040-21.2026.8.24.0710

Unidade: 3º Tabelionato de Notas e 2º de Protesto da Comarca de Joinville

Assunto: Correição Ordinária Periódica - 2026

DECISÃO

Vistos, etc.

I - Trata-se de procedimento de Correição Ordinária Periódica realiza pela Direção do Foro Central da Comarca de Joinville no 3º Tabelionato de Notas e 2º de Protesto da Comarca de Joinville (Relatório de Correição nº 104521)

Lavrado o relatório correicional (doc. 10395465) não houve nenhuma constatação.

É o relatório.

II - Verifica-se que a equipe correicional não realizou nenhum apontamento sobre os quesitos avaliados.

À luz do princípio da razoabilidade, não verifico motivos para determinar a instauração de Procedimento Preparatório ou de Processo Administrativo Disciplinar contra o titular da Escrivania do 3º Tabelionato de Notas e 2º de Protesto da Comarca de Joinville, Sr. Willian Garcia de Souza.

III - Assim, com fulcro no artigo 169, inciso I, do Código de Normas do Extrajudicial, REJEITO o presente procedimento preliminar.

Lance-se cópia desta decisão no histórico da serventia no Sistema de Cadastro do Extrajudicial, em 5 (cinco) dias.

Publique-se no DJe.

Intime-se.

Após, encerre-se a tramitação deste procedimento.

Joinville, data da assinatura eletrônica.

Fernando Speck de Souza

Juiz Corregedor Permanente

Fórum Governador Ivo Silveira

Comarca de Joinville

Meleiro

Direção do Foro - Decisão

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Decisão

Processo SEI/TJSC n. 0097649-52.2025.8.24.0710

Classe: Suspensão de Dúvida

Suscitante: Rafael Folador

Suscitado: Edson Borges Matias

Vistos etc.

I - Relatório

Trata-se de suspensão de dúvida encaminhada pelo registrador interino pelo Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Meleiro, com fundamento nos artigos 198 e seguintes da Lei n.º 6.015/73, em razão de óbice ao ingresso de requerimento de registro da Escritura Pública de Compra e Venda de protocolo n.º 14631, lavrada na Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos, município e comarca de Meleiro, em data de 16 de outubro de 2025, Livro 185, folhas 015 a 017.

O suscitado pretende registrar a compra e venda de fração ideal correspondente a 800,00m² de um terreno rural com área total de 125.500,00m², matriculado sob n.º 3.760 no Ofício de Registro de Imóveis da comarca de Meleiro, conforme prenotação de n.º 10.355. O registrador concluiu “que a transmissão não é de fração ideal, é sim de uma parcela certa e determinada dentro do imóvel, o que demandaria o prévio desmembramento, com respeito aos requisitos legais, inclusive a fração mínima de parcelamento (20.000m²), medida não cumprida no caso”. (doc. 10066551, p. 3)

Por sua vez, o suscitado não apresentou impugnação (artigo 198, § 1º, III, da Lei n.º 6.015/73).

Instado a se manifestar, o Ministério Público opinou pela procedência da dúvida, a fim de obstar o registro do título. (doc. 10419936)

Vieram os autos conclusos para decisão.

É o relatório. Fundamento e decidido.

II - Fundamentação

Cuida-se de dúvida suscitada pelo registrador interino do Ofício de Registro de Imóveis, em razão de inconformismo da parte interessada diante de exigência constante da nota devolutiva (doc. 10066551).

Da análise dos autos, verifica-se que o registrador interino, em resumo, suscitou dúvida em razão dos motivos a seguir transcritos, conforme extrai-se do razões iniciais:

Observa-se que as partes celebraram contrato de compra e venda de uma fração “ideal” de 800m² de um imóvel com a área de 125.500,00m². Acerca do tema, o Código de Normas Extrajudicial do Estado de Santa Catarina impõe ao Oficial Registrador de Imóveis a aferição de eventuais indícios concretos de que a alienação de fração ideal de imóvel aponta, em verdade, parcelamento do solo sem a observância dos requisitos legais.

(...) O que considerou este Oficial, ao formular a exigência, foi a expressividade ínfima da fração “ideal” transmitida diante da área total do imóvel, e a correspondência entre a área a transferir ao que comumente se denomina de “lote”, bem como a valor do negócio (R\$ 170.572,45), também mais próximo ao de um lote residencial médio, sendo que tal valor geralmente é apto à compra de vários hectares para exploração agrícola na região.

Sendo assim, concluiu-se que a transmissão não é de fração ideal, é sim de uma parcela certa e determinada dentro do imóvel, o que demandaria o prévio

desmembramento, com respeito aos requisitos legais, inclusive a fração mínima de parcelamento (20.000m²), medida não cumprida no caso. Desse modo, resta neste expediente definir se o negócio jurídico em questão deve ou não ter ingresso no fólio real.... (doc. 10066551)

Por sua vez, a representante do Ministério Público se manifestou pela procedência da suspensão de dúvida, nos termos a seguir (doc.

10419936):

Por verdade, a dimensão territorial mínima dos imóveis rurais é fator pressuposto ao seu aproveitamento econômico, haja vista a notória necessidade de áreas relevantes ao exercício de atividades agrossilvipastoris.

Por isso que, em zonas rurais, quando da alienação/divisão de glebas maiores, há de ser respeitada a denominada “Fração Mínima de Parcelamento (FMP)”, abaixo do que o bem não é economicamente viável. (...)

Consigne-se, por oportuno, que não se está a defender a prevalência de grandes propriedades rurais em detrimento das menores, mas somente impedir a divisão/registo do imóvel rural em dimensão inferior ao módulo

instituído por lei para cada região, o que faria com que o imóvel deixasse de cumprir sua função social. (...)

No Município de Meleiro/SC, extrai-se do sítio eletrônico do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) que a Fração Mínima de Parcelamento é de 2ha (dois hectares) ou 20.000m² (vinte mil metros quadrados)³.

A operação pretendida implica fracionamento do imóvel rural em área inferior à Fração Mínima de Parcelamento, o que é vedado pelo ordenamento

jurídico.

Doutro lado, verifica-se que não restou comprovando se o proprietário da área remanescente é enquadrado como agricultor familiar nos termos da Lei n. 11.326/06, um dos requisitos para que o imóvel pudesse ser dividido abaixo da fração mínima de parcelamento.

Ante o exposto, o Ministério Público manifesta-se pela procedência da suscitação de dúvida a fim de se obstar ao registro da compra e venda pretendida de parte do imóvel de matrícula n. 3.760 do Álbum Imobiliário de Meleiro.

Preliminarmente, destaca-se, é admissível o condomínio em imóvel rural por ato inter vivos, desde que mantida a destinação rural e inexistente individualização da quota, consoante autoriza o artigo 1.042 do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial (CNCGFE/SC). Todavia, no caso dos autos, os elementos coligidos (dimensão ínfima da área - 800 m² - e preço compatível com lote) revelam operação que, em essência, não configura comunhão ideal, mas parcelamento de área certa, vedado pelo artigo 1.035 do CNCGFE/SC. Art. 1.035. É vedado ao oficial proceder ao registro de fração ideal com localização, numeração e metragem certa, ou de qualquer outra forma de instituição de condomínio geral, caracterizadoras, de modo oblíquo e irregular, de loteamentos ou desmembramentos que desatendam aos princípios da legislação civil.

Art. 1.042. Somente se admitirá a formação de condomínio civil em imóvel rural por ato intervivos desde que visem à manutenção da sua destinação.

Conforme a Instrução Especial n.º 5/2022, aprovada pelo Ministério da Agricultura, a fração mínima de parcelamento corresponde à menor área, em hectares, em que um imóvel rural pode ser desmembrado para constituição de novo imóvel. Para o município de Meleiro (SC), essa fração mínima é de 2 hectares (20.000m²), conforme consulta à Plataforma de Governança Territorial. (disponível em: <https://pro-pgt-incra.estaleiro.serpro.gov.br/pgt/indices-basicos>)

A Constituição (artigos 5º, XXIII, 170, III, 186) e a legislação visam impedir fracionamentos que desvirtuem a função social da propriedade. A alienação de diminutas frações ideais para fins urbanos ou de lazer caracteriza indicio de loteamento irregular, conforme artigos 1.037 e 1.199 do CNCGFE/SC, e pode gerar prejuízos aos adquirentes de boa-fé.

Art. 1.037. Para a configuração de loteamento clandestino, deve-se considerar, dentre outros dados objetivos a serem isolada ou conjuntamente valorados:

I - a disparidade entre a área fracionada e a do todo maior;

II - a forma de pagamento em prestações; e

III - os critérios de rescisão contratual.

Art. 1.038. Diante de indícios da existência de parcelamento clandestino, o oficial noticiará tal fato ao representante do Ministério Público, com remessa de cópia da documentação disponível.

Art. 1.041. Somente será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos nas hipóteses previstas no art. 3º da Lei n. 6.766/1979.

Parágrafo único. O parcelamento para fins urbanos de imóvel que está matriculado como rural será precedido de averbação de alteração de sua destinação, devendo ser observado o procedimento previsto no art. 802. (redação acrescentada por meio do Provimento n. 38, de 30 de novembro de 2023)

Art. 1.199. É vedado ao notário lavrar escritura relativa à alienação de fração ideal quando, à base de dados objetivos, verificar a presença de indícios de fraude ou infringência à lei de parcelamento do solo. No caso concreto, a fração ideal objeto do título não se enquadra em nenhuma das exceções legais que permitam a alienação de área inferior à fração mínima, a exemplo de: a) condomínio decorrente de sucessão hereditária (Lei n.º 4.504/64, art. 65, § 2º); b) anexação a imóvel rural confrontante (Lei n.º 5.868/72, art. 8º, § 4º, I); c) aquisição por agricultor familiar com DAP (Lei n.º 5.868/72, art. 8º, § 4º, III); d) imóvel inserido em perímetro urbano aprovado (Lei n.º 5.868/72, art. 8º, § 4º, IV); e) parcelamento do solo urbano (Lei n.º 6.766/79, art. 3º).

Verifica-se, então, que a alienação da fração ideal de 800,00m² não atende às exigências legais e configura indicio de tentativa de burla à legislação sobre parcelamento de imóvel rural, tendo em vista a disparidade entre a área fracionada e a do todo maior (artigo 1.037, I, CNCGFE/SC) e, ainda, o valor do negócio entabulado, restando vedado ao registrador proceder ao registro da alusiva fração ideal (artigo 1.035 do CNCGFE/SC).

O STJ e tribunais estaduais reiteram a impossibilidade de registro de imóveis rurais com área inferior à FMP, salvo exceções legais.

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.407.051 - MG (2018/0315270-6) (...) A venda de imóvel rural com metragem inferior ao módulo rural impossibilita o registro do imóvel, sendo causa de anulação dos contratos celebrados entre as partes (...) (Relator Ministro MARCO BUZZI, 30/08/2019)

EMENTA: LOTEAMENTO - Irregularidade - Ação civil pública - Municipalidade - Obrigação de fazer, não fazer e indenização - Venda de pequenas glebas localizadas em área rural do município a fim de constituir chácaras e pequenos sítios destinados à exploração vegetal, hortifrutigranjeiro, plantação de mandioca, criação e engorda de porcos e outras atividades análogas - Metragem das áreas comercializadas inferiores ao limite mínimo estabelecido pelo Incra e em lei local - Imóveis destinados a sítios e chácaras de recreio - Submissão à Lei do Parcelamento do Solo Urbano (Lei 6766/79) - Loteamento irregular caracterizado - Sentença mantida - Recurso improvido (TJSP, Apelação Cível n 167 815-4/3-00 - São José do Rio Preto - 2ª Câmara de Direito Privado - Relator: Des. Neves Amorim. Julgamento: 03.06.08).

EMENTA: DÚVIDA SUSCITADA POR OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS - REGISTRO DE IMÓVEIS COM ÁREA INFERIOR AO MÓDULO RURAL PERMITIDO NA REGIÃO - INADMISSIBILIDADE. - O ato de transmissão de imóvel rural com área inferior à fração mínima permitida (módulo rural), seja inter vivos ou mortis causa, será considerado nulo, sendo vedada e impossível a efetivação do registro, salvo em casos excepcionais e com a expressa autorização do INCRA. (TJMG - Apelação Cível 1.0610.10.000021-1/001, Relator(a): Des.(a) Wander Marotta, 7ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 24/04/2012, publicação da súmula em 04/05/2012) EMENTA: REGISTRO PÚBLICO - PROCEDIMENTO DE DÚVIDA - INICIATIVA DO 2º SERVIÇO NOTARIAL DE CAMBUÍ - ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA DE FRAÇÃO DE IMÓVEL RURAL - ÁREA INFERIOR AO MÓDULO RURAL - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0106.15.004946-3/001 - COMARCA DE CAMBUÍ - TJMG, Relator do Acórdão: Des.(a) Audebert Delage; Data do Julgamento: 12/07/2016; Data da Publicação: 22/07/2016)

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA DE PARTES IDEAIS. ÁREA INFERIOR AO MÓDULO RURAL PERMITIDO NA REGIÃO. FRACIONAMENTO DO SOLO. INSTRUÇÃO NORMATIVA DA COMARCA LOCAL. LEI Nº 6.766/79. REQUISITOS. OBSERVÂNCIA PELO INTERESSADO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. COMPROVAÇÃO DE PLANO. AUSÊNCIA. DENEGACÃO DA ORDEM. - O ato de transmissão de imóvel rural com área inferior à fração mínima permitida (módulo rural), seja inter vivos ou mortis causa, será considerado nulo, sendo vedada e impossível a efetivação do registro, salvo em casos excepcionais e desde que demonstrada a presença dos requisitos previstos na Lei nº 6.766/79. A necessidade de dilação probatória para a demonstração do pleito inicial afasta o direito líquido e certo do impetrante. (TJMG - Mandado de Segurança 1.0000.13.026858-4/000, Relator(a): Des.(a) Antônio Sérulo, 6ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 08/10/2013, publicação da súmula em 18/10/2013)

Portanto, os elementos coligidos demonstram a existência de indícios de infringência aos requisitos permissivos do fracionamento de imóvel rural abaixo da fração mínima e, ainda, para o fim diverso da função social da propriedade, razão pela qual a procedência da suscitação de dúvida é medida que se impõe.

III - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a suscitação de dúvida e mantenho a recusa do registro da Escritura Pública de Compra e Venda de protocolo n.º 14631, lavrada na Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos, município e comarca de Meleiro, em data de 16 de outubro de 2025, Livro 185, folhas 015 a 017.

Sem incidência da Taxa de Serviços Judiciários (TSJ), tendo em vista o parecer acolhido nos autos do processo administrativo n. 0001914-02.2019.8.24.0710 (docs. 4705646 e 4705650).

Publique-se, inclusive no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, consoante o disposto no artigo 5º da Resolução TJ nº 27, de 15 de dezembro de 2021.

Registre-se.

Intimem-se, observando-se o disposto no artigo 46 da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 7, de 1º de abril de 2019, e no artigo 10 da Resolução CM n. 4, de 8 de fevereiro de 2021.

Transitada em julgado, comunique-se (artigo 13 da Resolução CM n. 4, de 8 de fevereiro de 2021).

Oportunamente, archive-se.

Meleiro (SC), data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente por Daniely Zampronio Laurentino de Albuquerque, Juíza Substituta, em 06/03/2026, às 13:53, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

0097649-52.2025.8.24.0710 10420502v2

Ponte Serrada

Direção do Foro - Edital

27/02/2026, 14:50 :: 310088940369 - eproc - ::

Disponibilizado no D.E.: 23/01/2026

Prazo do edital: 09/02/2026

Prazo de citação/intimação: 04/03/2026 ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Vara Única da Comarca de Ponte Serrada

Rua três de maio, 460 - Bairro: Centro - CEP: 89683-000 - Fone: (49)3700--9512 - Email: ponteserrada.unica@tjsc.jus.br

INTERDIÇÃO/CURATELA Nº 5000825-80.2025.8.24.0051/SC

REQUERENTE: DELINABORGES DACRUZ ALVES
REQUERIDO: MINERVINO BORGES DACRUZ

EDITAL Nº 310088940369

JUIZ DO PROCESSO: Fernanda Ferreira Vieira - Juiz(a) de Direito

INTERDITADO: MINERVINO BORGES DA CRUZ, CPF: 694.317.369-34, e eventuais terceiros interessados

DECISÃO:(...) Ante o exposto, resolvo o mérito da demanda (art. 487, I, do CPC) para JULGAR PROCEDENTE o pedido e declarar a interdição de MINERVINO BORGES DA CRUZ, sendo este incapaz para exercer a administração de seus bens e valores, a celebração de contratos, a prática de atos negociais, demandar e ser demandado na forma dos arts. 4º e 1.775, §3º, do Código Civil. Por consequência, nomeio-lhe como curadora DELINA BORGES DA CRUZ ALVES, sob compromisso (art. 759 do CPC), autorizando-a a praticar os atos de administração da vida civil, especialmente gerir os bens, os valores e os proventos. Expeça-se o necessário. Confirmando a tutela provisória concedida no evento 5, DESPADEC1. Conforme art. 755, § 3º, do CPC: a) oficie-se ao Cartório de Registro Civil; b) divulgue-se na rede mundial de computadores, que pode ser cumprido através do item “e”; c) expeça-se edital e encaminhe-se ao Conselho Nacional de Justiça para publicação na plataforma de editais, onde permanecerá por 6 (seis) meses, caso a plataforma esteja disponível; d) publique-se na imprensa local, uma vez (dispensado em caso de gratuidade judiciária); e) publique-se o edital no Diário de Justiça Eletrônico, por três vezes, com intervalo de dez dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela. (...)

Documento eletrônico assinado por FERNANDO HOROSTECKI, Analista Jurídico, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos,mediante o preenchimento do código verificador 310088940369v4 e do código CRC 92408bb7.

Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): FERNANDO HOROSTECKI Data e Hora: 22/01/2026, às 18:11:58

5000825-80.2025.8.24.0051310088940369 .V4 [https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/controlador.php?](https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/controlador.php?acao=arvore_documento_listar&txtNumProceso=50008258020258240051&hash=aa520f0e58f...1/1)

acao=arvore_documento_listar&txtNumProces

so=50008258020258240051&

hash=aa520f0e58f...1/1

27/02/2026, 14:50:: 310088940369 - eproc - ::

Disponibilizado no D.E.: 23/01/2026

Prazo do edital: 09/02/2026

Prazo de citação/intimação: 04/03/2026

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Vara Única da Comarca de Ponte Serrada

Rua três de maio, 460 - Bairro: Centro - CEP: 89683-000 - Fone: (49)3700--9512 - Email: ponteserrada.unica@tjsc.jus.br

INTERDIÇÃO/CURATELA Nº 5000825-80.2025.8.24.0051/SC

REQUERENTE: DELINA BORGES DA CRUZ ALVES

REQUERIDO: MINERVINO BORGES DA CRUZ

EDITAL Nº 310088940369

JUIZ DO PROCESSO: Fernanda Ferreira Vieira - Juiz(a) de Direito
INTERDITADO: MINERVINO BORGES DA CRUZ, CPF: 694.317.369-34, e eventuais terceiros interessados

DECISÃO:(...) Ante o exposto, resolvo o mérito da demanda (art. 487, I, do CPC) para JULGAR PROCEDENTE o pedido e declarar a interdição de MINERVINO BORGES DA CRUZ, sendo este incapaz para exercer a administração de seus bens e valores, a celebração de contratos, a prática de atos negociais, demandar e ser demandado na forma dos arts. 4º e 1.775, §3º, do Código Civil. Por consequência, nomeio-lhe como curadora DELINA BORGES DA CRUZ ALVES, sob compromisso (art. 759 do CPC), autorizando-a a praticar os atos de administração da vida civil, especialmente gerir os bens, os valores e os proventos. Expeça-se o necessário. Confirmando a tutela provisória concedida no evento 5, DESPADEC1. Conforme art. 755, § 3º, do CPC: a) oficie-se ao Cartório de Registro Civil; b) divulgue-se na rede mundial de computadores, que pode ser cumprido através do item “e”;

c) expeça-se edital e encaminhe-se ao Conselho Nacional de Justiça para publicação na plataforma de editais, onde permanecerá por 6 (seis) meses, caso a plataforma esteja disponível; d) publique-se na imprensa local, uma vez (dispensado em caso de gratuidade judiciária); e) publique-se o edital no Diário de Justiça Eletrônico, por três vezes, com intervalo de dez dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela. (...)

Documento eletrônico assinado por FERNANDO HOROSTECKI, Analista Jurídico, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador 310088940369v4 e do código CRC 92408bb7.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): FERNANDO HOROSTECKI

Data e Hora: 22/01/2026, às 18:11:58

5000825-80.2025.8.24.0051310088940369 .V4

https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/controlador.php?acao=arvore_documento_listar&txtNumProcesso=50008258020258240051&has_h=aa520f0e58f...1/1

São José

1ª Vara Cível - Edital

EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO E INTIMAÇÃO

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA MARIVONE KONCIKOSKI ABREU, JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ/SC, CONFORME LEI Nº 13.105/2015.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital o virem ou dele tiverem conhecimento, que realizará a alienação em leilão, por lanços online, em datas, local, horário e sob as condições adiante descritas, o(s) bem(ns) penhorado(s) no(s) processo(s) abaixo relacionado(s).

1º Leilão: encerramento das propostas terá início às 14:45 horas do dia 17/03/2026, por valor igual ou superior à avaliação do bem.

2º Leilão: encerramento das propostas terá início às 14:45 horas do dia 24/03/2026, a quem mais der, se no 1º leilão o bem não alcançar lance igual ou superior à importância da avaliação, desde que equivalente a, no mínimo, 50% do valor da avaliação.

Para todos os efeitos, o horário a que se refere o presente edital é o horário oficial de Brasília (Brasil).

01 - LOCAL DO LEILÃO: na forma online por meio do endereço eletrônico www.danielgarcialeiloes.com.br.

02 - LEILOEIRO OFICIAL/NOMEADO: DANIEL ELIAS GARCIA.

03 - DOS LANÇOS E DA PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO

3.1 - Os lanços ofertados são IRREVOGÁVEIS e IRRETRATÁVEIS. O Usuário é responsável por todas as ofertas registradas em seu nome, cujos lanços não podem ser anulados e/ou cancelados em nenhuma hipótese.

3.2 - O leiloeiro poderá, a qualquer momento e a seu livre arbítrio, alterar o valor do incremento de cada lote.

3.3 - Não havendo mais lanços ofertados, será considerado vencedor o maior lance registrado, finalizando-se, assim, o ato. O(s) bem(ns) que não forem objeto de arrematação poderão, na mesma data e a critério do Juiz, ser novamente apreçados, ao final do leilão.

04 - DOS LANÇOS ONLINE

4.1 - Poderão ser realizados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do presente edital.

4.2 - O cadastro e os lanços online serão efetuados exclusivamente perante o Leiloeiro Público Oficial, Sr. Daniel Elias Garcia - JUCESC - AARC 306, pelo seguinte sítio eletrônico (site na internet): www.danielgarcialeiloes.com.br.

4.3 - O interessado em participar do leilão na modalidade online deverá

cadastrear-se previamente no site www.danielgarcialeiloes.com.br, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data do evento, de modo absolutamente gratuito, ficando o interessado responsável civil e criminalmente pelas informações lançadas no preenchimento do aludido cadastro, oportunidade em que preencherá os dados pessoais e aceitará as condições de participação previstas neste Edital e no Termo de Compromisso constante do sítio eletrônico.

4.4 - Para que seja confirmado o cadastro pela internet, será obrigatório, no ato do seu preenchimento, anexar cópias dos documentos solicitados no site www.danielgarcialeiloes.com.br, quais sejam: a) se pessoa física: Carteira de Identidade, CPF e comprovante de residência; b) se pessoa jurídica: CNPJ, contrato social (até a última alteração) ou Declaração de Firma Individual, RG e CPF do representante legal ou do preposto da pessoa jurídica respectiva.

4.5 - A aprovação do cadastro será confirmada por meio do e-mail informado pelo usuário, tornando-se indispensável mantê-lo válido e regularmente atualizado.

4.6 - As pessoas físicas e jurídicas que tiverem seu cadastro online aprovado, automaticamente, estarão outorgando poderes ao leiloeiro oficial para assinar em seu nome os Autos de Arrematação.

4.7 - Os Lanços Online serão concretizados no ato de sua captação pelo provedor e não no ato da emissão pelo participante. Assim, diante das diferentes velocidades nas transmissões de dados, dependentes de uma série de fatores alheios ao controle pelo provedor, o Leiloeiro não se responsabiliza por lanços ofertados que não sejam recebidos antes do fechamento do lote.

4.8 - O maior lance registrado até o momento da abertura do leilão será declarado vencedor se após o prazo de 15 (quinze) segundos da abertura do lote pelo leiloeiro não houver oferta de lance superior. Caso dentro dos 15 (quinze) segundos seja registrado no sistema lance superior, o leiloeiro aguardará novamente o prazo de 15 (quinze) segundos, e assim sucessivamente até que dentro deste tempo não haja lance superior, quando declarará vendido o lote ao arrematante do maior lance.

4.9 - Recomenda-se que o participante dê seu lance com bastante antecedência ao fechamento do leilão. Em caso de instabilidade no acesso do participante, nos últimos minutos do leilão, impedindo o envio de novos lances, não será anulado o leilão, uma vez que é disponibilizada, no portal do leiloeiro, a ferramenta de “lance automático”, que realiza lances sucessivos até o limite indicado pelo participante e apenas o suficiente para superar o lance anterior. Assim, o participante, ao não utilizar a referida ferramenta e esperar o último momento para enviar o lance manual, assume o risco do resultado, no caso de falha sistêmica. Em caso de cadastrado lances automáticos do mesmo valor do lance manual, o sistema aplicará uma regra de antiguidade na prioridade do lance automático de acordo com o horário do cadastro da programação automática efetuada pelo usuário.

05 - DO PAGAMENTO DA ARREMATACÃO:

À Vista: A arrematação far-se-á mediante o pagamento da integralidade do valor do lance, por meio de guia judicial (art. 892 do CPC), tendo o arrematante o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, da realização do leilão, para comprovar o pagamento diretamente ao Leiloeiro; A arrematação do bem imóvel poderá ocorrer também na forma parcelada, ao optar pelo pagamento parcelado, o interessado deverá apresentar proposta por escrito ao leiloeiro (podendo ser via e-mail - contato@dgleiloes.com.br). A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (art. 895, inciso II, § 7º, do CPC).

06 - DA COMISSÃO DO LEILOEIRO OFICIAL:

6.1 - O arrematante deverá pagar ao Leiloeiro, à vista, a título de comissão, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da arrematação ou adjudicação (art. 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981 de 19/10/32) o qual não está incluso no montante do lance.

6.2 - Na hipótese de acordo ou remição após a alienação (§ 3º, art. 7º da Resolução 236/2016 do CNJ), ou quando houver acordo ou remição mesmo antes da realização do leilão já designado, e após ter

iniciado os atos preparatórios, o leiloeiro fará jus ao pagamento de valor equivalente, a título indenizatório pelo trabalho dispendido, no percentual equivalente à comissão legal (artigo 24 do decreto 32).

07 - ADVERTÊNCIAS

7.1 - Ficam intimadas as partes por meio deste Edital, caso não o sejam pelo Senhor Oficial de Justiça (art. 889 do CPC).

7.2 - O credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, os usufrutuários, o coproprietário de bem indivisível, que não foram intimados pessoalmente, ficam nesse ato intimados da realização dos respectivos leilões (art. 889 do CPC).

7.3 - No caso de bem(ns) imóvel(is), não serão de responsabilidade do(s) arrematante(s) eventuais hipotecas, penhoras e débitos anteriores relativos ao IPTU, (art. 130, § único, do CTN). Ao(s) arrematante(s) compete(m) requerer, aos respectivos juízes e órgãos públicos, o levantamento de eventuais restrições, penhoras, hipotecas e baixas dos débitos tributários, existentes sobre o(s) bem(ns) arrematado(s), não cabe desistência, reclamações ou pedidos de ressarcimentos, pela demora de eventual cancelamento de tais ônus, ou na expedição da carta de arrematação ou do mandado de entrega.

7.4 - No caso de arrematação, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, observada a ordem de preferência. (art. 908, § 1º do CPC).

7.5 - As alienações são feitas em caráter “AD-CORPUS”, e o(s) bem(ns) relacionado(s) para os leilões serão vendidos no estado e condições em que se encontram e sem garantia, sendo que as informações mencionadas nos Editais, catálogos e outros veículos de comunicação, são meramente enunciativas. Não cabe ao leiloeiro e ao poder judiciário a responsabilidade por qualquer problema ou defeito que venha a ser constatado posteriormente, não podendo o arrematante alegar desconhecimento de suas condições, características, compartimentos internos, estado de conservação, localização, na constituição, composição ou funcionamento do(s) bem(ns) arrematados. Pressupõe-se, a partir do oferecimento de lances, o conhecimento das características e situação do(s) bem(ns), ou o risco consciente do arrematante, não aceitando a respeito deles qualquer reclamação ou desistência posterior, quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas, procedência ou especificação, devendo, portanto, o arrematante considerar o disposto no dimensionamento do lance/proposta.

7.6 - Serão de responsabilidade do arrematante, salvo decisão judicial em contrário, despesas relativas à transferência dos imóveis, tais como ITBI, foro, laudêmio, taxas, alvarás, certidões, escrituras, registros, emolumentos e outras despesas pertinentes.

7.7 - Compete ao interessado na arrematação, a verificação do estado de conservação do(s) bem(ns), bem como, em se tratando de bem(ns) imóvel(is) de eventuais restrições para construção, averbadas ou não na matrícula ou para construções futuras.

7.8 - O leiloeiro oficial e o poder judiciário não se responsabilizam por eventuais divergências tipográficas (digitação) que venham a ocorrer neste edital, sendo de inteira responsabilidade do arrematante verificar o estado de conservação do(s) bem(ns) e suas especificações. Sendo assim, a visita do(s) bem(ns) torna-se essencial, não cabendo reclamações posteriores à realização do leilão.

7.9 - Assinado o auto de arrematação pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação considerar-se-á perfeita, acabada e irratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º do artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos. (art. 903 do CPC).

7.10 - Aquele que desistir da arrematação ou não efetuar o depósito do saldo no prazo previsto perderá, em favor da execução, o sinal dado em garantia e também a comissão paga ao leiloeiro, aplicando-se-lhe multa, a qual se reverterá em favor do credor, e responderá, ainda, pelas despesas processuais respectivas. O mesmo ocorrerá se o depósito for efetuado em cheque sem provisão de fundos, ficando, então, impedido de participar de novos leilões judiciais (art. 897 do CPC).

7.11 - O leiloeiro dispõe de todos os lances captados e registrados durante o evento, permitindo que, caso o arrematante fique inadimplente (remisso) ou faça uso da faculdade da desistência da arrematação, o juiz ao seu livre alvedrio, no intuito de aproveitar os atos praticados no leilão, pode convocar os demais ofertantes subsequentes para que demonstrem seu interesse em prosseguir na execução na condição de arrematante.

7.12 - O leiloeiro, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado e efetuar a leitura integral do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. O leiloeiro público oficial não se enquadra nas condições de fornecedor, intermediário, ou comerciante, sendo mero mandatário, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro.

7.13 - Durante a realização do leilão, o participante que impedir, perturbar, fraudar, afastar ou procurar afastar arrematantes por oferecimento de vantagens ou qualquer outro meio ilícito, além da reparação cível, artigos 186 e 927 do Código Civil, está sujeito às sanções previstas nos artigos 335, 337-F, 337-K e 358 do Código Penal.

08 - DA RESOLUÇÃO DAS QUESTÕES INCIDENTAIS:

8.1 - Eventuais controvérsias surgidas no curso do leilão, inclusive quanto à participação dos interessados licitantes e à admissibilidade do lance inferior ao valor da avaliação (no segundo leilão), serão imediatamente submetidas ao crivo judicial.

8.2 - Quaisquer esclarecimentos, bem como cópias do Edital com o(s) bem(ns) a serem leiloados poderão ser obtidos diretamente com o Leiloeiro, por e-mail: contato@dgleiloes.com.br , site: www.danielgarcialeiloes.com.br , ou pelos telefones 0800 278 7431 ou (48) 99138-6012.

8.3 - Ficará à disposição das partes no site www.danielgarcialeiloes.com.br o resultado do leilão, por 24 (vinte e quatro) horas, após o evento, para que as mesmas tenham ciência.

Processo n. 5000121-77.2015.8.24.0064

Exequente: Cobrac Cobranças de Condomínios Ltda.

Executado: Fernando Duarte da Silva.

Bem: 01 (um) terreno, situado a Francisco Pedro Costa, 132, bairro Santo Andre, em Capivari de Baixo/SC, com a área de 379,25m², constituído n. 02 do desmembramento, medindo 15,17m de frente, por 25,00m de frente aos fundos, e que apresenta as seguintes confrontações: frente, faz com uma Rua Projetada, atualmente denominada Francisco Pedro Costa; fundos, com terras de herdeiros de João José da Rosa; extremando de um lado, com o lote n. 03; e de outro lado, com o lote n. 01, matriculado sob o n. 856 no Ofício de Registro de Imóveis de Capivari de Baixo/SC. Obs.: sobre o referido terreno encontra-se edificada uma casa de madeira (fim residencial) e uma edícula ao fundo do terreno, em péssimo estado de conservação. Ônus: nada consta nos autos. Avaliado R\$ 120.000,00, em 08/04/24, corrigido R\$ 128.600,00 (cento e vinte e oito mil e seiscentos reais), em 31/12/25. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado na forma da lei, e afixado no lugar de costume, na sede deste juízo. Mais informações com o Leiloeiro Oficial pelos telefones 0800 278 7431 ou (48) 99138-6012. e-mail: contato@dgleiloes.com.br - site: www.danielgarcialeiloes.com.br . São José, 30 de janeiro de 2026. Eu,, Chefe de Cartório, o conferi. Marivone Koncikowski Abreu

Juiza de Direito

Tribunal de Justiça**Presidência**

Ato
Portaria

1ª Vice-Presidência

Edital

Corregedoria-Geral da Justiça

Decisão
Expediente

Diretoria-Geral Administrativa

Ato
Portaria
Expediente

Diretoria de Planejamento e Finanças

Relação
Edital de Intimação

Diretoria de Material e Patrimônio

Extrato

Diretoria de Gestão de Pessoas

Edital

1	Ato	15
	Portaria	15

1		
1	Comarcas	16
1		

	Biguaçu	16
3	2ª Vara Cível - Decisão	16
3		

	Braço do Norte	18
3	Direção do Foro - Decisão	18
3		

5	Curitibanos	19
	2ª Vara Cível - Edital	19
6		

6	Joinville	21
7	Direção do Foro - Decisão	21
8		

	Meleiro	21
8	Direção do Foro - Decisão	21
8		

10	Ponte Serrada	23
	Direção do Foro - Edital	23
13		

13	São José	24
13	1ª Vara Cível - Edital	24
15		

15		
15		



Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina
Tribunal de Justiça

Des. Rubens Schulz

Presidente

Des. André Luiz Dacol

1º Vice-Presidente

Des. Dinart Francisco Machado

Corregedor-Geral da Justiça

Des. José Agenor de Aragão

2º Vice-Presidente

Des. Márcio Rocha Cardoso

3º Vice-Presidente

Desa. Rosane Portella Wolff

Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial